

CEBEPEJ

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS E
PESQUISAS JUDICIAIS

**MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO DE GERENCIAMENTO DE CASOS**

(incluindo criação e instalação do setor de conciliação)

Elaboração

Valeria Ferioli Lagrasta – Juíza de Direito

Fernando da Fonseca Gajardoni – Juiz de Direito

Michel Betenjane Romano – Promotor de Justiça

Colaboradores

Adolfo Braga Neto - Advogado

Rogério Aparecido Correia Dias – Juiz de Direito

Provimento TJ-SP/CSM nº 953/2005

ÍNDICE DE TÓPICOS

I. Introdução.....	05
II. O Gerenciamento de Casos	07
A - Racionalização das atividades cartoriais.....	07
B - Mudança de mentalidade dos juízes e condução efetiva do processo.....	09
III. Introdução de Meios Alternativos de Solução de Conflitos no Processo - Setor de Conciliação/Mediação.....	12
1. Mediação de Conflitos e Conciliação.....	12
2. Espaço físico e equipamento necessário.....	14
3. O Setor de Conciliação/Mediação e suas fases.....	15
3.1 - A fase pré-processual.....	15
3.2 - A fase processual.....	17
4. O corpo de mediadores.....	19
5. A realização das conciliações/mediações.....	21
6. Redesignação de mediações.....	23
6.1 - Fase pré-processual.....	23
6.2 - Fase processual.....	24
7. Mediações negativas.....	26
7.1 - Fase pré-processual.....	26
7.2 - Fase processual.....	26
8. O acordo em mediação.....	27
8.1 - Fase pré-processual.....	27
8.2 - Fase processual.....	27
9. Acompanhamento estatístico.....	28
10. A homologação e o arquivamento do acordo celebrado em mediações pré-processuais.....	30
11. Considerações finais.....	34

ÍNDICE DE MODELOS

I - Modelos de Portarias	
A - Modelo de Portaria para assinatura de cartas e mandados pelo escrivão.....	35
B - Modelo de Portaria para regulamentar os atos ordinatórios do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil.....	37
II - Modelos para o Setor de Conciliação/Mediação	
Modelo I (Convocação)	41
Modelo II (Ficha de mediação pré-processual).....	42
Modelo III (Termo de ausência de parte citada).....	43
Modelo IV (Termo de ausência de parte não citada).....	44
Modelo V (Termo de redesignação).....	45
Modelo VI (Ficha de mediação processual).....	46
Modelo VII (Termo de mediação negativa).....	47
Modelo VIII (Termo de acordo em mediação pré-processual).....	48
Modelo IX (Termo de acordo em mediação processual).....	49
Modelo X (Homologação em acordo pré-processual do 2º Circuito).....	50
Modelo XI (Homologação em acordo pré-processual do 1º Circuito).....	51
Modelo XII (Termo do compromisso).....	52
III - Modelos de despachos.....	53
IV - Provimentos TJ/SP – CSM n. 893/2004 e 953/2005	58

“Um mapa do mundo que não inclui a Utopia não é digno de receber uma olhada, porque omite justamente o país em que a humanidade está sempre desembarcando. E quando a humanidade desembarca, vê mais longe um país melhor, para o qual se dirige. O progresso é a realização das utopias”.

OSCAR WILDE

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Gerenciamento de Casos surgiu de estudos realizados por juízes, promotores, advogados e sociólogos junto ao Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ), sob a orientação do Professor Kazuo Watanabe e do Desembargador Caetano Lagrasta Neto, e foi implantado como piloto, a partir de 01 de julho de 2004, na 2ª Vara da Comarca de Serra Negra, da qual era titular a Dra. Valeria Ferioli Lagrasta, e na Vara Única da Comarca de Patrocínio Paulista, da qual é titular o Dr. Fernando da Fonseca Gajardoni.

Os primeiros resultados foram apresentados pelo CEBEPEJ, em meados de setembro de 2004, ao Presidente do Tribunal de Justiça, que autorizou o funcionamento experimental do inovador e progressista Projeto de Gerenciamento de Casos nas duas Varas acima mencionadas (Processo CSM G-37.979-04), objetivando a resolução mais rápida e eficaz dos conflitos através de duas vertentes: a) melhor equacionamento das atividades do magistrado e da unidade judicial; b) inserção de técnicas de *mediação* nos processos em curso.

Em ambas as comarcas o projeto foi implantado com extremo sucesso e alguns meses após o início da experiência, já existia uma plena racionalização das atividades de ambas as unidades judiciárias, bem como toda uma estrutura montada e voltada à prática autocompositiva (primeiro contato com as partes, procedimento de preparação para a mediação, audiência de mediação, homologação e o arquivamento dos acordos celebrados).

Diante dos resultados expressivos obtidos com a autocomposição nas Varas piloto do projeto, o Tribunal de Justiça, através do Provimento CSM n. 893/2004, de 28.10.2004, posteriormente modificado, em parte, pelo Provimento CSM nº 953/2005, de 07.07.2005, resolveu estender a utilização da mediação ou conciliação previstas no ***Projeto de Gerenciamento de Casos*** a todas as outras unidades judiciárias do Estado de São Paulo, a fim de que conseguissem solucionar com mais eficácia social e temporal os feitos em trâmite.

Visando transmitir essa experiência adquirida em Serra Negra, Patrocínio Paulista e posteriormente, em Jundiaí (sob a coordenação da Dra. Valeria Ferioli Lagrasta Luchiarri), contando que ela seja útil à implantação do Gerenciamento de Casos em outras Comarcas do Estado de São Paulo (Provimento CSM n. 953/2005, de 07.07.2005), elaborou-se o presente manual, que, apesar de não indicar todas as providências a serem tomadas para a criação de uma Vara gerenciada, mostrará, passo a passo, todo o processo de implantação e

funcionamento dos Setores de Conciliação ou Mediação, importante parte daquilo que se denominou *Projeto de Gerenciamento de Casos*.

II. O GERENCIAMENTO DE CASOS

O gerenciamento de casos se apóia em três vertentes: a) racionalização das atividades cartoriais; b) mudança de mentalidade dos juízes e condução efetiva do processo; e c) a introdução de meios alternativos de solução de conflitos nas demandas apresentadas. Tudo com vistas a reduzir o número de processos distribuídos e a sua duração.

A). RACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CARTORIAIS

Ainda que possa haver resistência à idéia, o fato é que ao juiz não tocam atividades meramente jurisdicionais, mas também importantes funções administrativas porquanto não há juízo sem ofício judicial (*staff*) correspondente e a boa ordem de seu trabalho depende, em última análise, das diretrizes que lhes são superiormente traçadas.

Conhecer, pois, a dinâmica de seu funcionamento e afiná-la com o pensamento do juiz é tarefa de decisiva importância na obtenção dos resultados práticos a que se destina uma unidade judiciária: prestar a jurisdição (*rectius*: administrar conflitos) – serviço público essencial – com a melhor qualidade possível.

Afinados juiz e ofício judicial, é momento de racionalização do trabalho de ambos: se ao juiz compete evitar a atribuição à sua escrivanina de tarefas distanciadas do fim último do processo, à escrivanina compete igual compromisso de subtrair ao juiz atividades de que possa – dentro das balizas normativas – se desincumbir.

A "jaula da burocracia" weberiana costuma, no entanto, prender bons magistrados e, por via de conseqüência, tolher a criatividade inata à sua equipe, quando o rompimento dos grilhões burocráticos – v.g., a sacralização das formas canonizadas pelo processo civil, em franco prejuízo ao princípio de sua instrumentalidade – não pode ser adiado.

O ritual do processo civil brasileiro não é o único – e tampouco o principal – obstáculo a mais rápida prestação jurisdicional: aquilo que via de regra emperra o bom andamento do processo é o fio com que se amarram os atos processuais, como, p. ex., a dificuldade de citar ou intimar as partes (especialmente quando residentes em foros distintos) e a dificuldade de obtenção, com rapidez, de resposta às requisições judiciais.

Para vencer tais obstáculos impõe-se, então, romper com alguns dogmas. O primeiro deles, bastante típico da burocracia estatal, é que tudo deva ser feito por escrito – e mais, em

papel – quando o telefone existe desde 1876 e a comunicação eletrônica de dados movimentou o mundo desde o século passado.

A experiência tem demonstrado, pois, que pequenas alterações na condução do processo – e, bem assim, na prática de atos procedimentais – podem contribuir decisivamente para a redução do prazo de entrega da prestação jurisdicional.

Seja processo executivo seja processo de conhecimento, não pode – como não deve – o juízo perder tempo: ofícios, quando requisitam providências de outros órgãos, devem ser expedidos com precisão, identificando pessoalmente, quando possível, o destinatário da ordem. Só assim é possível cobrar – por telefone, sempre, num primeiro momento – respostas não oferecidas no tempo marcado. O processo não pode, pois, patinar por razões extrajurídicas. E aí entra em cena a boa assessoria do juiz, a quem compete resolver, tanto quanto possível, problemas que possam surgir nesse terreno.

Os recursos tecnológicos ora colocados à disposição dos fóruns paulistas – com a implantação da rede de informática – devem, ademais, ser bem aproveitados, sendo bastante desejável que o juiz evite a prática de atos processuais manuscritos: isso exigirá que seus servidores os transcreva para inserção no sistema informatizado para, só assim encaminhá-los para publicação na imprensa oficial.

A redação informatizada de tais atos permite, de outro modo, sua automática transmissão à imprensa oficial e bem assim sua rápida disponibilização no *site* próprio do Tribunal de Justiça, facilitando o trabalho dos advogados – pois dispensa sua presença física na unidade judiciária e, dessa maneira, poupa-se tempo útil de escreventes que, não fosse assim, parariam seu trabalho para dedicar-lhes atenção.

São medidas, a bem de ver bastante simples, mas que tomadas em cada processo e integrando-se à cultura da organização, mostram-se altamente capazes de melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, especialmente nos aspectos relacionados à sua celeridade e, ainda mais que isso, em sua efetividade: processo judicial não é sonho, próprio de teses acadêmicas, mas realidade. E com a realidade é que devemos estar firmemente comprometidos.

B) MUDANÇA DE MENTALIDADE DOS JUÍZES E CONDUÇÃO EFETIVA DO PROCESSO.

Conforme costuma comentar o ilustre Professor Kazuo Watanabe, há arraigada entre os lidadores do Direito e na própria comunidade uma cultura da sentença, que se opõe à cultura da pacificação.

A parte e o advogado, ao ingressarem com a ação, não buscam uma solução conciliada do caso, mas sim uma sentença. E a sentença, apesar de ser uma solução para o caso, não leva à pacificação das partes.

Muitos advogados já chegam na audiência com o firme propósito de não realizar o acordo, mesmo antes de ouvir a parte contrária e eventual proposta.

E isso, não fica apenas entre as partes e os advogados, mas também integra a mentalidade de muitos juízes, pois desde os bancos acadêmicos fomos contaminados pela *cultura da sentença*.

Hoje, entretanto, diante do elevado número de processos e recursos e da conseqüente morosidade da Justiça, tem-se percebido a necessidade da busca de meios alternativos de solução de controvérsias como a conciliação, a mediação, a arbitragem e a avaliação neutra sigilosa de um terceiro.

Mas para que isso funcione realmente, é necessário que haja uma mudança na mentalidade dos lidadores do Direito.

E cabe aos juízes (sem perder de vista a contribuição das universidades, com a instituição de disciplinas específicas) darem início a essa mudança de mentalidade, quebrando a resistência dos advogados e das partes em relação aos meios alternativos de solução de conflitos.

Com esse propósito é que está se tentando mudar, dentro do Poder Judiciário, a forma de atuação dos juízes, conciliando-se, no gerenciamento de casos, a condução efetiva do processo pelo juiz e a busca de meios alternativos de solução de controvérsias.

Hoje, diante principalmente do elevado número de processos, o que ocorre é um distanciamento entre o juiz e o processo.

Muitos juízes apenas tomam contato com a matéria discutida no processo no momento da audiência e, por causa disso, não conseguem e, outros, devido à falta de tempo, sequer tentam, aproximar as partes, visando a obtenção de um acordo.

Então, acaba sendo proferida uma sentença e, com ela, na maioria das vezes, uma parte fica descontente, e recorre, aumentando o número de recursos.

E isso ocorre porque não houve a pacificação do conflito.

É importante que o juiz assuma a direção efetiva do processo, não só para conduzi-lo melhor, evitando a prática de atos desnecessários e inúteis, mas também para conhecer a fundo a questão controvertida e poder buscar seriamente a conciliação ou sugerir às partes formas alternativas de solução do litígio, e ainda, quando não, proferir uma boa sentença.

Para isso, o juiz deve, desde a inicial, acompanhar o processo de perto, participando ativamente de todos os seus atos.

É de suma importância, por exemplo, que a petição inicial seja despachada pessoalmente pelo juiz, evitando-se que venha com despacho pronto do cartório, pois esse é o nascedouro do processo e, se o mesmo se iniciar de forma errada, esse erro pode refletir, inclusive, no direito das partes.

Também é necessário que o juiz, no controle das iniciais, encaminhe o processo para o setor de conciliação/mediação, criado somente para aqueles casos em que efetivamente haja possibilidade de autocomposição, sob pena de transformar a mediação em apenas mais uma fase do processo e transformar o setor de conciliação/mediação num depósito de processos.

Por fim, importante que o magistrado designe a audiência do artigo 331, do CPC, quando o rito assim o exigir, e que nela, infrutífera a conciliação ou a busca de outros meios de solução de conflitos, desde logo, fixe os pontos controvertidos, analise as questões processuais pendentes e determine a realização das provas, designando se o caso, audiência de instrução e julgamento. Assim agindo, evita-se a publicação de atos no Diário Oficial e a realização de provas inúteis, seguindo o processo o caminho devido, o que vai facilitar o momento da decisão.

Hoje, os acordos obtidos em audiências preliminares, audiências de conciliação do art. 125, IV, do C.P.C. e audiências de instrução e julgamento, no Estado de São Paulo, têm campo específico na planilha mensal que é enviada para a Corregedoria Geral de Justiça, pois deverão servir de critério para aferição de merecimento nas promoções dos juízes.

Outro ponto importante é a pauta de audiências. O juiz deve ter o controle absoluto da sua pauta de audiências, nunca deixando a designação das mesmas a cargo do escrevente, pois apenas assim, poderá designá-las sempre que necessário, contribuindo, com isso, para o bom andamento do processo. Isso é de suma importância nos casos de família, pois sendo necessária a designação de uma audiência urgente, o juiz, tendo o controle absoluto de sua pauta, poderá marcá-la sem dificuldade. Também é importante no caso do processo ser encaminhado para o setor de mediação ou para a avaliação neutra sigilosa de um terceiro, pois

se o processo retornar sem acordo, poderá, desde logo, ser designada uma audiência de instrução e julgamento, evitando-se o atraso no andamento do processo.

O magistrado deve, ainda, buscar maximizar as suas atividades e a do cartório através de medidas simples. Uma subida dos autos à conclusão ou uma publicação a menos por dia, no final do mês, representa algo considerável. Por exemplo, perfeitamente possível a edição de portaria regulamentadora do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, com a fixação dos atos ordinatórios que serão praticados pelo cartório (vide modelo no anexo). Ou com a prolação de decisões que não indiquem apenas a providência imediata a ser cumprida no processo, mas também as outras que se sucederão, evitando-se, com isso, novas conclusões ou publicações.

Por fim, é de grande relevo o controle do juiz sobre o seu cartório e isso não significa que tenha que ser extremamente rigoroso, mas sim que deve acompanhar pessoalmente o serviço de seus funcionários, despachando, sempre que possível, no cartório, para verificar as dificuldades e a vocação de cada um, e saber como melhor aproveitá-las. Isto contribuirá em demasia para que a primeira vertente do gerenciamento tenha êxito.

O bom andamento do processo depende diretamente do bom andamento do cartório. O cumprimento dos prazos previstos nas Normas da Corregedoria Geral da Justiça (São Paulo) deve ser exigido, sendo imprescindível, para isso, a existência de um escaninho (prateleira com 31 divisões, referindo-se cada divisão a um dia do mês), para o controle dos prazos.

Enfim, quando o juiz gerencia, de forma efetiva, o processo, este é corretamente conduzido, chegando ao seu término em espaço de tempo reduzido, o que atende o interesse das partes.

III. INTRODUÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCESSO - SETOR DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

1. *MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E CONCILIAÇÃO*

É muito comum a confusão entre mediação e conciliação. Ainda hoje passa despercebido que cada um desses institutos possuem características próprias. A conciliação é um procedimento mais célere. Na maioria dos casos se restringe a apenas uma reunião entre as partes e o conciliador. É muito eficaz para conflitos onde não existe relacionamento significativo ou contínuo entre as partes, que preferem buscar um acordo de forma imediata para por fim a controvérsia.

Com o objetivo de melhor esclarecer as especificidades de cada uma delas, deve-se pensar no desencadeamento do procedimento, que se dá de forma diferenciada em ambos. Assim é que a conciliação consiste no emprego de somente 4(quatro) etapas, a saber: 1) **Abertura**, onde são feitos, pelo conciliador, os esclarecimentos iniciais sobre procedimento e todas as implicações legais referentes ao alcance do acordo gerado naquela oportunidade ou de sua impossibilidade. Logo após, passa-se para os 2) **Esclarecimentos** das partes sobre suas ações, atitudes e iniciativas que acabaram por fazer nascer o conflito. Momento de vital importância no procedimento, pois é nele que se manifestam as posições de cada uma das partes. O conciliador, por seu turno, deverá identificar os pontos convergentes e divergentes da controvérsia, através do desencadeamento de perguntas sobre o fato e a relação existente ou não entre eles, bem como se fazer valer de uma escuta ativa sobre a comunicação verbal e não verbal das partes. Na seqüência, encaminha-se para a 3) **Criação de Opções**, quer seja, através de sugestões trazidas pelo terceiro, quer seja por intermédio de propostas delineadas pelas partes, com o objetivo de atingir o almejado consenso para a solução, e, posteriormente o 4) **Acordo**, sua redação e sua assinatura.

Depreende-se, assim, que, em função da inexistência de toda uma complexa estrutura relacional entre as partes envolvidas em um conflito, ser a conciliação mais ágil e rápida, pois não há muito que se verificar com relação as questões que o conflito envolve. Como é o caso de um abaloamento de veículos, uma relação de consumo, onde as partes não convivem, mas somente necessitam de um terceiro que as ajude a refletir qual seria a melhor solução para a controvérsia e se valeria a pena enfrentar a outra parte de forma litigiosa. Diferente da

mediação, onde se discutem meses, anos ou décadas de relacionamento, o que demanda um conhecimento mais aprofundado do terceiro para que possa auxiliar.

A mediação, por sua vez, se desdobra em 7 etapas que devem ser percorridas pelos mediados em conjunto com o mediador, a saber: 1) Pré-mediação; 2) Investigação; 3) Agenda; 4) Criação de Opções; 5) Escolha das Opções; 6) Avaliação das Opções; e 7) Acordo propriamente dito e sua assinatura.

1) A **Pré-mediação** é o primeiro momento de contato dos mediados com o procedimento. Nela é apresentado o conceito da mediação, bem como o modo em que se realizará. É um momento importante para o nascimento da confiança no procedimento, para posterior transferência desta confiança para o mediador. 2) A **Investigação**, inicia-se com uma primeira reunião em que o mediador fará de imediato novos esclarecimentos sobre o procedimento. Receberá o contrato de mediação já com as modificações ou assinaturas e tentará conhecer, por intermédio de perguntas para os mediados, de sua escuta ativa e atenta, e das várias formas de comunicação verbal e não verbal, toda a complexidade da relação entre eles. Nesta etapa, o mediador aporta técnicas com o objetivo de trazer a reflexão dos mediados, para definir a controvérsia, as posições e, sobretudo, os interesses e necessidades dos mesmos. Na sequência, inicia-se a elaboração da 3) **Agenda**, onde são indicados cada um dos temas que receberão tratamento específico e serão objeto de decisões futuras. Logo em seguida se inicia 4) A **Criação de Opções**, que requer a criatividade de todos. Nela se inicia a busca das eventuais opções de resolução. Quanto maior o número de opções, maiores serão as chances de possíveis soluções. Neste momento, é firmado um compromisso entre todos, no qual as idéias trazidas não serão objeto de avaliação e nem de tomada de decisões. Passa-se, então, para 5) A **Escolha das Opções**, que consiste no auxílio que o mediador deverá dar aos mediados se o desejarem para que façam a melhor escolha dentre as diversas opções e idéias trazidas. Feitas as escolhas mais apropriadas para a resolução da controvérsia, passa-se para outra etapa que é a 6) **Avaliação das Opções**, em que é realizada uma projeção para o futuro das opções apontadas, com a avaliação de cada uma das possibilidades escolhidas. Na sequência, inicia-se a elaboração do 7) **Acordo**, através da construção conjunta do termo final de tudo aquilo que os mediados escolheram e identificaram como resolução. As palavras empregadas deverão ser as mais claras possíveis com a expressão exata das responsabilidades. Deve retratar todos os compromissos assumidos na transformação do conflito, devendo receber o tratamento que as partes assim o determinarem.

Vale salientar que o acordo elaborado pelas partes deverá também receber o tratamento jurídico necessário. Apesar do procedimento não necessitar de advogados, o papel

por eles desempenhado é fundamental para o procedimento. O mediador tem o dever de exigir que os mediados tenham informações legais suficientes sobre tudo aquilo que está sob análise e possa ser objeto de decisão. Ademais, ele deve esclarecer que os mediados, se o desejarem, compareçam às reuniões acompanhados por seus advogados, a fim de que estes esclareçam eventuais dúvidas ou indiquem encaminhamentos legais para preocupações e questionamentos, que porventura ocorram na mediação.

2. ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTO NECESSÁRIO

Nada de luxuoso ou de diferente é necessário para a implantação do Setor de Conciliação/Mediação.

Em Serra Negra destinou-se uma sala existente no Juizado Especial Cível (que funciona em prédio diverso do Forum) para ser utilizada na realização das mediações. Tal sala, além de ampla, arejada, clara e mais humana que a sala de audiências, com plantas e sofá, é equipada com um computador, uma impressora, cadeiras e uma mesa redonda. A utilização da mesa redonda tem um significado subjetivo, que vai ao encontro do próprio princípio da mediação: sendo redonda, ninguém se senta à cabeceira, todos ficam no mesmo plano em situação de igualdade; ninguém está sendo julgado por atos ou questionado por atitudes morais, a intenção é a resolução de conflitos e o acordo amigável. A parte administrativa também funciona no cartório do Juizado Especial Cível. E, apesar de funcionar em prédio diverso do Forum, por ser bem próximo a este, o Setor de Conciliação/Mediação é constantemente acompanhado pela Magistrada. Soma-se a esses equipamentos um gravador de CD e um scanner de mesa. A utilização desses equipamentos será explanada mais à frente, quando tratarmos do arquivamento dos acordos celebrados.

Em Patrocínio Paulista a parte administrativa do setor de Conciliação/Mediação funciona na unidade cartorária destinada aos Juizados Especiais Cíveis, que pela informalidade foi eleito como ideal para suportar o atendimento dos interessados (mediação pré-processual) e para recepção dos processos encaminhados pelo magistrados ao setor (mediação processual). As sessões de conciliação, por sua vez, são realizadas em sala própria do prédio, defronte à sala de audiências do magistrado, o que contribui para que haja um rigoroso controle da ordem nas audiências de mediação, bem como suporte imediato aos conciliadores/mediadores, seja pelo próprio magistrado, seja pelos oficiais de justiça que fazem o pregão. O ambiente da sala é leve, com coloração alva, sendo a mesa também sem bancada, isto a fim de que as partes fiquem no mesmo plano. Eventualmente se trabalha a

odorização do ambiente com flores ou incenso, o que, para alguns, colabora com o ambiente de pacificação que se pretende instaurar. Além da mesa e dos assentos há apenas um computador com impressora; nenhum quadro ou outro adorno que possa comprometer o ambiente limpo que se pretende impor.

Em Jundiaí, a parte administrativa do setor de Conciliação/Mediação, tanto processual, quanto pré-processual, funciona na unidade cartorária da Vara da Juíza coordenadora. As sessões de conciliação e mediação processual são realizadas em sala própria do prédio, ou nas salas de audiências dos magistrados participantes do setor, o que, apesar de não ser o ideal, contribui para que haja um rigoroso controle da ordem nas audiências de mediação, bem como suporte imediato aos conciliadores/mediadores, seja pelo próprio magistrado, seja pelos oficiais de justiça que fazem o pregão. Por sua vez, as sessões de conciliação e mediação extraprocessual são realizadas em salas apropriadas, especificamente montadas para esse tipo de trabalho, com mesas redondas, computador, impressora, quadros e plantas, pintadas com cor suave, que se localizam em prédio pertencente à Universidade Anchieta, que mantém convênio com o Tribunal de Justiça.

3. O SETOR DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO E SUAS FASES

O Projeto de Gerenciamento de Casos dividiu o setor de conciliação/mediação em duas fases distintas: pré-processual e processual (art. 4º, Provimento CSM n. 953/2005). Cada uma das fases é dotada de *dois circuitos* de conciliação/mediação.

O 1º Circuito trata de todas as questões relativas ao direito de família e de infância e juventude.

O 2º Circuito, mais amplo e abrangente, trata de questões cíveis de caráter disponível em geral.

A fase pré-processual objetiva a solução dos conflitos previamente, sem a necessidade do ingresso de ações no âmbito judicial.

Na fase processual o acordo é buscado no curso de ações que já tramitam, o que acaba contribuindo, mesmo que indiretamente, para uma racionalização das demais ações em trâmite.

3.1 A fase pré-processual (art. 4º, parágrafos 1º ao 5º, do Provimento CSM n. 953/2005).

Nesta fase o engajamento do Promotor de Justiça da Comarca, da Defensoria Pública, dos funcionários do Juizado Especial Cível, da assistente social do juízo e dos demais órgãos municipais ou particulares (ligados às universidades) destinados à prestação da assistência judiciária gratuita é de grande importância.

Com efeito, o Ministério Público, depois da Constituição Federal de 1988, teve definidas suas importantes atribuições junto à sociedade. Além de exercer a soberania do Estado na persecução penal e a legitimidade para a propositura da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, o Ministério Público também exerce, como função institucional, o atendimento ao público. No exercício dessa função de atendimento ao público, além de colher informações preciosas a respeito de aspectos da sociedade local, dados que fornecerão subsídios para o diagnóstico de problemas e a eleição de metas de trabalho, o Promotor de Justiça presta orientação jurídica, indicando à população, dentre os meios disponíveis, quais os mais eficazes para a solução de determinado conflito. Assim, é muito comum as pessoas procurarem o Ministério Público para obtenção de informações sobre como procederem em determinadas situações. Quase sempre suas dúvidas giram em torno de problemas familiares ou sobre questões cíveis em geral. Nessa oportunidade, após analisar cada caso, o Promotor de Justiça poderá efetuar o encaminhamento do interessado ao Setor de Conciliação/Mediação, ao invés de recomendar de pronto a nomeação de advogado pela OAB, como de costume. Com isso se evita o ingresso imediato de ação judicial. Inicia-se, então, a fase pré-processual do setor de conciliação, com a designação de data para que se tente a mediação entre as partes, antes de mesmo da adoção de qualquer medida judicial, evitando, assim, a distribuição desregrada de ações judiciais.

O mesmo ocorre com pessoas que procuram informações junto à Defensoria Pública e órgãos afins, à assistente social ou ao JEC, que de pronto, ao invés de encaminharem o interessado a OAB, já o orientam a procurar informações no setor de conciliação/mediação.

Os interessados então, depois de terem suas dúvidas analisadas, e diante da possibilidade da resolução de seus problemas e conflitos pelo Setor de conciliação/mediação, são encaminhadas a este. Em Serra Negra, o Juizado Especial Cível é o órgão responsável pela organização das mediações pré-processuais, tanto patrimoniais, quanto de família e de infância e juventude, já que a assistente social fica no mesmo prédio. Em Patrocínio Paulista o Juizado Especial Cível responde pela organização das audiências patrimoniais (2º Circuito) e o serviço social do juízo das conciliações pré-processuais em direito de família e menores (1º Circuito). Já em Jundiáí, o setor de conciliação/mediação pré-processual funciona na própria Universidade Anchieta, para onde são encaminhados diretamente os jurisdicionados, cabendo

apenas a fiscalização do trabalho ali realizado e a coleta dos dados estatísticos à unidade cartorária vinculada à Vara da Juíza coordenadora do setor.

Uma vez no Juizado Especial Cível, no serviço social ou no próprio setor, a pessoa relata seu problema; nesse momento são colhidos seus dados, os dados do objeto da conciliação ou mediação e os dados da outra parte envolvida. ***Mas tudo sem redução a termo.*** O setor só terá anotado em uma pauta própria de audiências o nome das partes, a data da audiência e o tipo de problema.

O funcionário, então, preenche a convocação para a sessão de mediação e conciliação (modelo I), que contém todas as informações necessárias à audiência, **inclusive a data em que será realizada**, entregando uma cópia ao reclamante, que assim fica ciente da data designada, e encaminhando a original ao reclamado, pelo correio.

A convocação ao reclamado pode ser feita, também, via fone, ou, como ocorre com certa freqüência, o próprio reclamante efetua a entrega. Somente em caráter excepcional tem-se admitido a convocação por oficial de justiça, o que afasta a informalidade, a economicidade e a rapidez que se pretende imprimir ao ato.

É importante também, que o funcionário oriente a pessoa (reclamante) a consultar um advogado, se desejar, e levar para a audiência de conciliação/mediação todos os documentos que tiver e que se relacionarem com o conflito, o que contribuirá demasiadamente para um melhor equacionamento do problema em audiência.

O sucesso do Setor de Conciliação/Mediação fez com que o cartório do Juizado Especial Cível de ambas as Comarcas piloto adotasse como princípio de seu funcionamento a tentativa de acordos no Setor de Conciliação/Mediação. Assim, antes do ingresso de qualquer ação através do JEC, o caso é encaminhado ao Setor de Conciliação/Mediação para uma tentativa de acordo.

É essencial ao bom desempenho do projeto que o tempo entre a reclamação e a conciliação/mediação não seja superior a 30 dias. Para isso, o funcionário responsável pelo setor ou a assistente social nos casos do 1º Circuito (família) deve ter o controle absoluto da pauta de audiências autônoma.

No dia da audiência de mediação as partes e seus advogados serão recebidos pelos funcionários do JEC, Oficiais de Justiça ou funcionários do próprio setor pré-processual, que farão a pré-mediação, desde que preparados para isso, e as encaminharão, no horário designado, à sala de conciliação/mediação.

3.2 A fase processual (art. 5º, parágrafos 1º e 2º, Provimento CSM n. 953/2005)

A qualquer momento, mas especialmente na análise da petição inicial recém distribuída, é lícito ao juiz, percebendo a possibilidade de autocomposição, determinar, por despacho, o encaminhamento dos autos ao setor de conciliação/mediação.

Em Serra Negra e Jundiaí os processos são encaminhados a um funcionário do Ofício Judicial, que centraliza a função de agendamento das mediações em ambos os circuitos. Em Patrocínio Paulista, o JEC e a assistente social se responsabilizam pelo agendamento, cada qual dentro do circuito de sua competência (cível ou família). Mas nada impede que outro setor da unidade judiciária responda por este agendamento, pois cada Comarca deverá adequar o funcionamento do setor de conciliação às suas peculiaridades.

Também aqui é necessário que a mediação seja marcada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o que demanda rigoroso controle.

Na data designada, o setor responsável providencia o encaminhamento do processo para a realização da conciliação/mediação, da mesma forma que o faz com os processos que devem ir para as audiências judiciais.

Em Serra Negra e Jundiaí, para as duas fases nas quais se subdivide o projeto (pré-processual e processual), além do funcionário do Cartório ligado à Vara do Juiz coordenador, há apenas um funcionário (que em Serra Negra pertence ao Cartório do JEC e em Jundiaí à própria Universidade), que centraliza o agendamento de todas as audiências do Setor de Conciliação/Mediação para a fase pré-processual, cabendo ao primeiro a organização dos dados estatísticos para o preenchimento das planilhas que devem obrigatoriamente ser encaminhadas mensalmente à Corregedoria Geral da Justiça. Também há um funcionário que serve de porteiro e escrevente de sala nas audiências, mas que não é o mesmo escrevente de sala do Juízo Comum, o que possibilita que as audiências sejam realizadas concomitantemente; e para isso o Provimento 953/05, em seu artigo 11, § 1º, autoriza a utilização dos funcionários do próprio cartório em sistema de rodízio. Já em Patrocínio Paulista, além do funcionário que centraliza a organização das audiências (JEC ou assistente social), um oficial de justiça faz o pregão nos dias das audiências de ambas as fases (pré-processual e processual), responsabilizando-se o próprio mediador/conciliador pela datilografia do termo de audiência (o que dispensa o escrevente de sala para audiências judiciais que se realizam concomitantemente às do setor de conciliação). De qualquer modo percebe-se que é um pequeno número de funcionários para um grande resultado.

4. O CORPO DE MEDIADORES/CONCILIADORES

Poderão atuar como conciliadores, voluntários e não remunerados, magistrados, membros do Ministério Público, procuradores do Estado e funcionários do Judiciário, todos aposentados ou da ativa; advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais, professores, profissionais de outras áreas, todos com experiência, reputação ilibada e vocação para a conciliação (art. 3º, Provimento CSM n. 953/2005). Os cursos de capacitação de conciliadores/mediadores estão sendo ministrados pelo Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais em parceria com a Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS) e também pela Escola Paulista da Magistratura em várias regiões do Estado onde os Juízes têm demonstrado interesse na instalação do setor de conciliação/mediação. E, a capacitação dos conciliadores/mediadores, obrigatória (art. 3º, § 2º, do Provimento n. 953/055), é de suma importância, para evitar que ocorra com o setor de conciliação/mediação e o gerenciamento de casos o mesmo que ocorreu com os Juizados Especiais Cíveis, onde o número de acordos é muito elevado, mas também é elevado o número de execuções, o que ocorre porque os acordos não são bem trabalhados, não são lavrados por pessoas com conhecimentos técnicos.

Serra Negra conta, atualmente, com 05 (cinco) mediadores, devidamente capacitados através dos cursos acima mencionados. A experiência mostra que é um número excelente à realidade da cidade, que conta com 23 mil habitantes. Do corpo de mediadores, 03 (três) dedicam-se primordialmente ao 2º Circuito de Mediação (que trata de questões cíveis de caráter disponível), tanto na fase pré-processual, quanto na processual, e são advogados militantes na Comarca.

Em Patrocínio Paulista o corpo permanente de mediadores é menor: apenas 03 (três). Dois são estagiários do juízo, 5º anistas de direito. O outro é Procurador do Estado de São Paulo, oficiante na Comarca (art. 3º, p. 3º, do Provimento CSM n. 953/2005). Todos atuam preponderantemente nas audiências processuais e pré-processuais do 2º Circuito (disponível).

Já no 1º Circuito de Mediação (questões de direito de família e infancionais), em ambas as Varas, atua como mediadora a assistente social do Juízo, e em Serra Negra, também uma conselheira tutelar. A primeira exerce tal função com base no Comunicado DRH nº 308/2004, publicado no DOJ de 12/03/2004, que atribui à assistente social do juízo “*estabelecer e aplicar procedimentos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito*”.

Em Jundiaí existem 19 (dezenove) mediadores capacitados através dos cursos específicos, dos quais, 03 (três) atuam tanto no setor pré-processual (que em Jundiaí apenas trata de casos de família), quanto no processual, 14 (quatorze) atuam no setor processual de família e 06 (seis) no setor processual cível, sendo eles, na sua maioria, advogados e serventuários da justiça, mas havendo também um comerciante e uma psicóloga.

É importante salientar que mediadores de um circuito também podem conduzir mediações de outro circuito. O importante é a aptidão do mediador em lidar com as peculiaridades de cada circuito.

Nada impede, também, que pessoas que não pertençam diretamente ao mundo jurídico prestem serviços como mediadores, desde que devidamente treinadas. Como exemplo temos o trabalho prestado esporadicamente por um mecânico e um dentista na Vara de Patrocínio Paulista, e por uma comerciante de telefones e uma psicóloga no Setor de Jundiaí.

Conforme já dito acima, o Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais, em conjunto com a Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS), e também a Escola Paulista da Magistratura, estão desenvolvendo cursos para treinamento de conciliadores e mediadores em diversas cidades do Estado (art. 3º, p. 2º, Provimento CSM n. 953/2005). Após a realização desses cursos, o Juiz pode abrir inscrição para mediadores interessados em atuarem junto à Vara, sem remuneração. Os interessados deverão ser entrevistados e selecionados pelo próprio Juiz que, posteriormente, organizará reuniões para orientá-los.

É importante que esses conciliadores e mediadores sejam esclarecidos da relevância da função por eles exercida e da inexistência de vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça, assinando, inclusive, termo nesse sentido (art. 3º, p. 1º, Provimento CSM n. 953/2005).

5. A REALIZAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES/MEDIAÇÕES

O objetivo deste manual é indicar como foram implantados e estão funcionando os Setores de Conciliação/Mediação das Varas de Serra Negra, Patrocínio Paulista e Jundiaí. Não existe manual algum que possa definir com plena exatidão como uma conciliação ou uma mediação devem ser realizadas. Ao contrário, apenas a experiência e a prática na condução de conciliações e mediações leva ao seu aperfeiçoamento. Entretanto, a experiência obtida nos meses e anos que se seguiram, desde a implantação do projeto, nos permite, ao menos, traçar alguns princípios básicos que, quando observados, costumam levar a uma mediação positiva.

As mediações do 1º Circuito são, sem margem de dúvida, as mais difíceis de serem realizadas. Por tratarem de questões relativas ao Direito de Família, muitas vezes o objeto do conflito não pode ser dividido ou parcelado, já que envolve sentimentos; e por isso também, aqui é mais aconselhável a utilização da mediação. É neste circuito que se discutem, além dos interesses das partes, interesses de terceiros, quase sempre entes queridos das partes, muitas vezes menores ou idosos.

O mediador que conduz as mediações nesse circuito deve ter em mente todas essas dificuldades e ser capaz de gerenciar os conflitos, visando a satisfação das partes, bem como o bem estar dos terceiros envolvidos. Por isso é de grande importância que essas mediações sejam conduzidas, preferencialmente, pelas assistentes sociais do juízo. Essas profissionais, em razão do caráter de seu trabalho, têm extrema capacidade de lidar com assuntos delicados como os tratados nesse circuito. Apenas quando as mediações envolverem pessoas e casos que já são acompanhadas pela assistente social em seu trabalho, não poderá a mesma conduzir a mediação, devendo ser buscada outra assistente social ou psicóloga do Juízo, ou ainda, outro mediador, desde que vocacionado para a área de família. A única ressalva que deve ser feita neste ponto, é que em Comarcas de grande porte, como Jundiaí, devido à sobrecarga de trabalho, as assistentes sociais não têm condição de conduzir as mediações, podendo eventualmente atuar em um caso específico, por solicitação do mediador.

Outra característica peculiar ao 1º Circuito é o tempo necessário para a realização da mediação. Em Serra Negra e Jundiaí, as mediações do 1º Circuito duram, em média, 40 minutos. Em Patrocínio Paulista um pouco menos, 30 minutos. É importante que esse tempo seja respeitado, para que todas as questões levantadas sejam exaustivamente discutidas, visando a obtenção do melhor acordo possível. Uma mediação mal conduzida quase sempre leva a grandes problemas futuros, e é bom lembrar que o que se discute nesse circuito é, acima de tudo, o *bem-estar* das pessoas envolvidas.

As mediações do 2º Circuito são mais simples de serem conduzidas. O que se busca nesse circuito são compensações financeiras, em sua maioria. Salvo um ou outro caso em que é necessário um exame mais aprofundado do conflito, as mediações do 2º Circuito duram, em média, 20 minutos. Nesse circuito, a objetividade é o grande segredo do sucesso. Deve-se evitar que a discussão fuja do objeto da mediação; na fase pré-processual deve-se evitar que a conversa recaia sobre aspectos jurídicos: o mérito não deve ser abordado, e sim, o fato em si.

Instalada a sessão, o mediador passa a discutir com as partes o problema gerador do conflito. Em se tratando da fase pré-processual, é recomendável que o mediador tenha em mãos uma cópia da Convocação (modelo I) e que obtenha, no começo da audiência, os dados da controvérsia (se necessário ouvindo os litigantes em separado para não causar tumulto). Em casos de mediações processuais o conhecimento do litígio é mais fácil, pois o mediador estará de posse do processo.

É importante que o mediador não apenas *medeie* a conversa das partes, mas que também faça parte dela ativamente (conciliação), apontando caminhos para a solução do conflito. Em alguns casos as partes se acordam sem grande dificuldade; já na grande maioria, o trabalho do mediador é fundamental para a solução do conflito.

6. REDESIGNAÇÃO DE MEDIAÇÕES

6.1 Fase pré-processual

Alguns casos exigem um trabalho mais apurado, que nem sempre é possível alcançar em apenas uma sessão. Nessa hipótese o mediador pode propor às partes uma segunda sessão, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Com a concordância das partes o conciliador ou mediador designa nova data, saindo todos cientes da data designada, o que torna desnecessário o envio de novas Convocações.

Também é possível que ocorram divergências entre as partes sobre algum aspecto técnico envolvido no caso: por exemplo, João colide com o carro de Maria. Maria conserta seu carro e depois resolve cobrar o valor de João. João concorda em pagar o conserto, mas acha que o valor cobrado por Maria não condiz com os danos sofridos pelo carro (esse exemplo é típico, e costuma ocorrer com frequência). O que o terceiro facilitador pode fazer nesses casos?

Primeiramente, é bom salientar que as Varas piloto possuem, como quase todas as Varas, contato com profissionais de várias especialidades (peritos), que podem servir como uma terceira opinião, neutra, em um caso como o exemplificado (art. 7º, do Provimento n. 953/2005).

Assim, em nosso caso hipotético, o conciliador ou mediador pode sugerir uma redesignação da sessão, para que na nova data um mecânico também compareça à reunião, para emitir uma opinião sobre o caso. Também é possível propor às partes que o caso seja levado ao exame de um mecânico de confiança do Juízo, que dará seu parecer. Com a anuência das partes, um funcionário do JEC (ou o funcionário designado para o acompanhamento do Setor) deverá contatar o profissional, da forma como foi acordado na reunião.

Isso se chama avaliação neutra sigilosa de um terceiro e, como avaliadores neutros podem funcionar engenheiros, técnicos em informática, dentistas, farmacêuticos, enfim toda a gama de profissionais liberais, desde que na função relacionada ao conflito.

Outra hipótese que pode resultar em uma redesignação, e que ocorre com certa frequência, é a ausência de uma das partes, em especial a ausência do reclamado. Nesse caso, o mediador pode propor ao reclamante que a sessão seja redesignada. É importante que ele exponha ao reclamante todas as vantagens da mediação, realçando que a tentativa de obtenção de um acordo através do Setor de Conciliação/Mediação é mais simples e rápida do que o

ingresso de uma ação em Juízo. Com a concordância do reclamante, o conciliador ou mediador deve designar uma nova data, devendo o reclamado ser novamente convocado para a sessão.

Quando uma sessão é redesignada no circuito pré-processual, nenhum termo é lavrado. O conciliador ou mediador deve apenas comunicar a data a ou às partes e **preencher a ficha de mediação pré-processual (modelo II)**. Nesse caso, o conciliador ou mediador deve preencher todos os campos da ficha, anotando no campo de observações a nova data da sessão e outras providências que devem ser adotadas.

O preenchimento dessa ficha é de fundamental importância. Ao final da sessão, o mediador deve entregá-la ao funcionário responsável, que deverá cumprir o que nela for determinado e guardá-la, uma vez que ela será fundamental na colheita dos dados estatísticos do projeto, que serão tratados mais à frente (item 9).

6.2 Fase processual.

Quase tudo o que foi dito acima sobre seções prejudicadas na fase pré-processual se aplica ao circuito processual, com algumas peculiaridades.

A primeira delas diz respeito à ausência de uma das partes. Nesse caso, o conciliador ou mediador deve observar, no processo, se a parte ausente foi citada e/ou intimada, e então lavrar um termo de audiência constando a ausência da parte (modelos III e IV).

Se a parte ausente é o reclamado e ele foi citado/intimado, o processo deve retornar ao cartório para a retomada do trâmite processual normal, salvo se a sessão foi designada como audiência preliminar do rito sumário (art. 277, CPC), caso em que haverá revelia (algo que tem se observado em Patrocínio Paulista e Serra Negra, com considerável ganho de tempo).

Se for o reclamante, deve-se fazer o mesmo. Lavra-se termo e torna o feito ao cartório para prosseguimento.

Entretanto, se o reclamante comparecer e o reclamado estiver ausente, por não ter sido citado/intimado, poderá ser designada nova sessão, devendo o cartório apenas ser informado do ocorrido para anotação na ficha de andamento.

A segunda diferença consiste na necessidade de lavratura de termo de audiência, também quando há redesignação (modelo V), caso outra data seja marcada.

Ainda, mesmo com a lavratura do termo, o mediador deve **preencher a ficha de mediação/conciliação processual (modelo VI)**, entregando-a ao funcionário responsável, uma vez que ela servirá de subsídio para a estatística.

Observação importante: Nas Comarcas de Serra Negra, Patrocínio Paulista e Jundiaí alguns conciliadores/mediadores são responsáveis pela lavratura dos termos de audiência (sendo possível que funcionários exerçam tal função). É recomendável que os termos sejam lavrados pelo próprio conciliador/mediador, o que evita o deslocamento de funcionários de suas funções para o acompanhamento da sessão, bem como contribui para que as partes possam se sentir mais à vontade para exporem seus problemas e buscarem o acordo.

7. MEDIAÇÕES NEGATIVAS

O que se busca com o sistema ora apresentado é a solução amigável do conflito. Todo o trabalho é voltado à retomada do diálogo e ao bem estar das partes, mas nem sempre é possível alcançar esse objetivo.

7.1 Fase pré-processual.

Na hipótese da não obtenção do acordo, o conciliador/mediador deve orientar as partes a ingressarem com uma eventual ação na Justiça Comum, dependendo do caso, ou mesmo a procurarem o JEC ou um advogado (art. 4º, p. 4º, do Provimento n. 953/2005). Aqui nenhum termo é lavrado, devendo-se apenas preencher a ficha de conciliação/mediação pré-processual (modelo II).

7.2 Fase processual.

Não obtendo o acordo na sessão de conciliação ou mediação, o conciliador/mediador deverá lavrar o termo de conciliação/mediação negativa (modelo VII), assim como preencher a ficha de conciliação/mediação processual (modelo VI), entregando-a ao funcionário responsável, e o processo deve ser devolvido ao cartório (art. 6º, p. 2º, primeira parte, do Provimento n. 953/2005).

8. O ACORDO EM MEDIAÇÃO

8.1 Fase pré-processual.

Obtido o acordo na sessão de conciliação ou mediação, as únicas providências que devem ser observadas são a lavratura do termo (modelo VIII), com os dados completos das partes, **numerando-o em ordem crescente, e o preenchimento da ficha correspondente (modelo II).**

Deve-se tomar o máximo de cuidado na lavratura do termo, pois deve ele conter todos os pontos do acordo devidamente descritos, assim como a origem do conflito. Aqui também a experiência e a atenção às peculiaridades do caso são fundamentais para a lavratura de um termo perfeito.

Por fim, cada parte deve receber, em regra, uma cópia do acordo.

Esse acordo, que não vai ser distribuído nem autuado, deve ser encaminhado numa pasta ao Juiz responsável pelo Setor de Conciliação/Mediação ou a Juiz titular de uma das Varas abrangidas pelo Setor, ou ainda, no impedimento deste, a qualquer dos Juízes em exercício na Comarca ou no Fórum, para homologação (art. 6º, “caput”, do Provimento n. 953/2005). E, antes disso, nos casos em que atua o Ministério Público, o acordo deve ser encaminhado ao Promotor de Justiça para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2 Fase processual

Na fase processual, obtido o acordo, deve-se lavrar o termo de audiência (modelo IX), que contém pequenas diferenças em relação ao termo de audiência pré-processual, sendo a principal delas a ausência da numeração própria, pois, na fase processual, já existe processo e o número deste é que deve constar do termo. As partes, como regra, devem ficar com uma cópia e, como sempre, **a ficha de conciliação/mediação (modelo VI)** deve ser devidamente preenchida e entregue ao funcionário responsável.

Depois disso, o processo deve ser encaminhado ao Promotor de Justiça, se o caso, e ao Juiz para homologação do acordo.

9. ACOMPANHAMENTO ESTATÍSTICO

Como já ressaltado anteriormente, o preenchimento das fichas de conciliação/mediação é de extrema importância e nunca deve deixar de ser realizado, independentemente do resultado da sessão. Elas serão fundamentais para o acompanhamento estatístico do projeto.

O Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ), visando o acompanhamento dos resultados do projeto (art. 12, do Provimento n. 953/2005), desenvolveu duas planilhas para a coleta dos dados estatísticos. Assim, existe a planilha de acompanhamento pré-processual (modelo X) e a planilha de acompanhamento processual (modelo XI). Entretanto, a planilha de acompanhamento processual demonstrou ser de difícil preenchimento e a Corregedoria Geral da Justiça acabou inserindo as estatísticas do Setor de Conciliação/Mediação no movimento judiciário do Estado. Entretanto, se o objetivo for também o efetivo gerenciamento do processo, os Juízes devem colher, ainda que de forma pessoal, ou utilizando-se do próprio modelo XI de planilha, os dados mencionados nesta.

O funcionário responsável pelo acompanhamento estatístico (funcionário) deverá, utilizando-se das fichas de conciliações ou mediações pré-processuais (modelo II), preencher, no início de cada mês, duas planilhas de conciliação/mediação pré-processual (modelo X) em sua totalidade, uma relacionada ao 1º Circuito (família) e outra ao 2º Circuito (disponíveis).

Com relação à planilha das conciliações/mediações processuais (modelo XI), o funcionário, utilizando-se das fichas de conciliação/mediação processual (modelo VI) deverá preenchê-la até o campo X; os demais campos deverão ser preenchidos, quando necessário, pelo cartório judicial. Aqui também, deve-se observar o preenchimento de uma planilha para o 1º Circuito e outra para o 2º Circuito.

O preenchimento da planilha de acompanhamento processual suscitou, no início, algumas dúvidas; por fim, estabeleceu-se um padrão ao seu preenchimento, que deve ser sempre observado:

- a) O campo *Data de Entrada* refere-se à data em que a ação foi protocolada
- b) O campo *Data da Triagem Inicial* refere-se à data do 1º despacho do processo.
- c) O campo *Data da Triagem Final* refere-se à data do despacho que, após a contestação, dá seqüência ao processo, podendo até ser que seja encaminhado novamente ao Setor de Conciliação/Mediação.

Depois de preenchidas, as planilhas referentes ao movimento judiciário devem ser encaminhadas ao Tribunal de Justiça, mensalmente.

10. A HOMOLOGAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO ACORDO CELEBRADO NAS MEDIAÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS

O último tópico analisado nesse manual consiste em uma inovação introduzida pelo Setor de Conciliação/Mediação de Serra Negra (algo não introduzido em Patrocínio Paulista). Baseando-se em um outro projeto pioneiro realizado em Serra Negra, a criação do arquivo digital da Promotoria de Justiça, optou-se por arquivar os termos não apenas fisicamente, mas também *digitalmente*. Para isso, são necessários um scanner de mesa e um gravador de CD.

Mas, primeiramente, vamos tratar da homologação do acordo.

Sempre que possível, o acordo deverá ocupar apenas o anverso de uma folha; quando necessário, o acordo deverá ocupar o verso também. De qualquer forma, havendo espaço em branco no verso, o funcionário responsável pelo circuito lavrará o termo de conclusão e providenciará o encaminhamento do acordo para a homologação do Juiz (modelo XII). Quando se tratar de acordo celebrado no 1º Circuito, primeiramente deve-se abrir, em sendo o caso (art. 82, CPC), vista para a manifestação do Ministério Público, para depois encaminhá-lo para a homologação judicial (modelo XIII).

Depois de homologados, os acordos devem ser novamente encaminhados ao funcionário responsável pelo Setor de Conciliação/Mediação, que providenciará seu arquivamento, tanto digital, quanto físico (conforme exigido pelo art. 4º, p. 3º, do Provimento n. 953/2005).

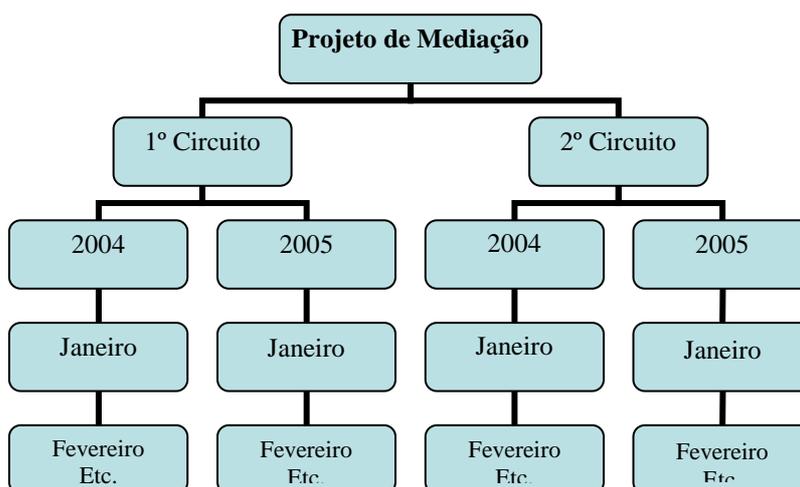
Observação: As homologações de acordos celebrados no 1º Circuito normalmente geram a necessidade de algumas providências a serem adotadas pelo cartório judicial, como a expedição de ofícios, que muitas vezes demandam a espera de uma resposta. Nestes casos, o acordo somente deverá ser entregue para arquivamento quando *todas* as suas pendências tiverem sido resolvidas.

De posse do termo homologado o funcionário providenciará, no caso de Patrocínio Paulista e Jundiaí, o arquivamento, sem distribuição, em pasta própria com índice (art. 4º, p. 3º, do Provimento n. 953/2005). Para tanto, são necessárias duas pastas, uma destinada ao 1º Circuito e outra ao 2º Circuito. Nessas pastas, os acordos, depois de homologados, bem como todo o material relacionado a eles, devem ser arquivados em ordem crescente, numerando-se as folhas.

Já em Serra Negra, antes desta providência, primeiramente se providenciará o arquivamento digital do acordo.

Para tanto, será necessária a adoção de algumas medidas preliminares.

No computador destinado aos Circuitos de Mediação, deverá ser criada uma pasta com o nome de *Setor de Conciliação/Mediação* (todos os nomes de pastas citados doravante são os utilizados no arquivo digital de Serra Negra, e, embora uma eventual padronização se torne importante, nada impede, a princípio, que cada Comarca nomeie as pastas como melhor entender). Dentro desta pasta, outras duas pastas deverão ser criadas, com os nomes de *1º Circuito* e *2º Circuito*. Dentro das pastas de *1º Circuito* e *2º Circuito* deverão ser criadas pastas relativas aos anos, dentro das quais deverão ser criadas pastas relativas aos meses. O organograma abaixo exemplifica o processo da criação das pastas:



Depois da criação das pastas, o funcionário deverá, utilizando-se do scanner de mesa, digitalizar o acordo celebrado, bem como a homologação do juízo (outras informações, como ofícios ou outros documentos relativos ao acordo não devem ser digitalizados). Depois de digitalizado, o acordo deverá ser salvo em sua pasta correspondente, observando-se a distinção entre o 1º e 2º Circuito, o ano e o mês em que foi **celebrado**. O acordo homologado deverá ser salvo tendo como título **o número do acordo e o nome das partes envolvidas**. Ex: 01, João da Silva, Maria da Silva.

Observados todos esses procedimentos o acordo ficará como o modelo abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE SERRA NEGRA
PROJETO PILOTO - CIRCUITO DE MEDIAÇÃO II

Termo de Conciliação nº 19/04

Requerente: Ottmar Oliveira Pasconi, R. G. 22.413.159, filho de Sebastião Miranda Pasconi e Elida de Oliveira Pasconi, nascido em 15/11/1972, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Maria Mantovani Cunha, nº 436, Bairro Bom Retiro - Sumaré - SP.

Requerido: Lareco Antonio da Silva, R. G. 972.048-0-PR, filho de Francisco Eládio da Silva e Clarinda Gabriela da Conceição, nascido em 04/11/1953, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Alberto Christofolatti, nº 257, Parque das Laranjeiras - Mogi-mirim- SP.

Aos 07 de dezembro de 2004, na sala de audiências do Circuito de Mediação II, tendo funcionado como Mediador(a) Rafael Amâncio Brizzo, presentes as partes, como Requerente **Ottmar Oliveira Pasconi**, e Requerido (a) **Lareco Antonio da Silva**. Tentada a composição, a mesma restou frutífera nos seguintes termos: 1) Compromete-se o Requerido a efetuar o pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referentes a compra de peças de vestuário, ao Requerente em 03 parcelas, mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 66,66 cada; 2) O pagamento da primeira parcela dar-se-á até o dia 07 de janeiro de 2005 e as demais todo dia 07 dos meses subsequentes; 3) O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente do Requerente, a saber: Banco Caixa Econômica Federal, agência 0296, c.c. nº 56400-7, servindo os comprovantes de depósito como recibo; 4) em caso de não pagamento de quaisquer das parcelas, haverá vencimento antecipado das parcelas vincendas, com execução forçada acrescida de juros, correção monetária e multa de 20% (vinte por cento); 5) Com o pagamento conforme estipulado acima, o Requerente dá total quitação do débito para nada mais pleitear; 6) O Requerente deverá comunicar ao Juízo caso não haja o inteiro cumprimento do acordo ora celebrado. NADA MAIS Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Rafael, digitei e subscrevi.-

Conciliador: Rafael Amâncio Brizzo
Requerente: Ottmar Oliveira Pasconi
Requerido: Lareco Antonio da Silva

CONCLUSÃO

Em 09 de dezembro de 2004, faço o presente acordo concluso à Exma. Dra. Valéria Ferioli Lagrasta, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Serra Negra
O Mediador: Rafael

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 19/04

HOMOLOGO o acordo retro para que produza seus legais e jurídicos efeitos de direito, valendo, doravante, como título executivo.

Serra Negra, 09 de dezembro de 2004.

Valéria Ferioli Lagrasta
VALERIA FERIOLI LAGRASTA
JUÍZA DE DIREITO

Uma vez criado o arquivo digital, torna-se necessária a realização do Backup de todo o acervo digital. Para isso será utilizado o gravador de CD. Em Serra Negra o Backup é feito semanalmente. Assim, toda semana o funcionário realiza a gravação de todos os dados existentes no arquivo em um CD regravável. Na semana seguinte, utilizando-se do mesmo CD, o funcionário volta a fazer o Backup, e assim sucessivamente.

A criação do arquivo digital possui inúmeras vantagens. Além de conferir modernidade ao sistema, uma necessidade premente nos dias atuais, o acervo digital torna possível a rápida localização de um acordo. Acondicionado da maneira proposta, um acordo é rapidamente localizado no computador, sendo necessário o mínimo de informações para tal.

À primeira vista o processo pode parecer complicado ou até mesmo desnecessário. Mas sua aplicação é extremamente simples, e sua eficiência e modernidade compensam a empreitada.

Por fim, providencia-se, também, o arquivamento físico do acordo, isto em razão de exigência do Tribunal de Justiça.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação do Setor de Conciliação/Mediação exige dedicação e profissionalismo. O presente manual indica o caminho que, se seguido, levará a uma feliz implantação do mesmo.

Como já foi realçado, cada Comarca deve adequar o presente manual à sua realidade.

Como sugestão, o controle e organização da fase pré-processual deve ficar sob a responsabilidade do Juizado Especial Cível, enquanto o da fase processual sob a responsabilidade dos cartórios judiciais.

O preenchimento das fichas de conciliação/mediação deve ser adotado como padrão. Essas pequenas fichas guardam toda a história do Setor de Conciliação/Mediação, e a análise de seu conteúdo é fundamental para a exatidão dos dados estatísticos e a correção de eventuais problemas.

Outro ponto que deve ser observado como padrão é a forma como os acordos são lavrados e homologados. A aparente simplicidade esconde uma grande eficácia e versatilidade.

Também deve ser exigida a capacitação dos conciliadores/mediadores, para evitar que os acordos obtidos no Setor de Conciliação/Mediação gerem execuções e recursos.

Por fim, fica o conselho para que sejam criados arquivos digitais. Seu custo de implantação é baixo, e os materiais necessários (um scanner de mesa e um gravador de CD) podem ser obtidos sem grande dificuldade. O arquivo digital é um passo importante rumo à modernidade, e será especialmente importante quando, num futuro não distante, ocorrer a completa informatização e interligação das Comarcas através de redes.

I – Modelos de Portarias:

a) Modelo de Portaria para assinatura de cartas e mandados pelo escrivão.

Portaria n.º

O Doutor _____, Meritíssimo
Juiz de Direito Titular desta Comarca de _____,
Estado de São Paulo, na forma da lei e no uso das
atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar procedimentos internos dessa Vara Judicial no tocante às assinaturas de mandados de citação e intimação, ofícios e documentos em geral;

CONSIDERANDO o disposto no item 64, capítulo II, das Normas de Serviço dos Ofícios Judiciais (Provimento 50/89)

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de _____, os mandados de intimação e citação, inclusive as cartas postais, as requisições e ofícios gerais de comunicação, desde que não dirigidos a autoridade e em cumprimento de despacho judicial, serão assinados pelo escrivão diretor desse ofício judicial ou substituto, exceto nas hipóteses constantes do item 64, 2ª parte, capítulo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça para os ofícios judiciais (Provimento 50/89).

Art. 2º. Deverá ser consignado no documento que o escrivão ou substituto assinar que o mesmo assim procede por ordem do juiz, não bastando mera referência a essa portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, remetendo-se cópias ao Senhor Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados desta Comarca e ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça, afixando-se cópia no local de avisos deste Fórum, para conhecimento de todos.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de _____, aos _____. Eu, _____ (_____), Escrivã-Diretora, digitei.

(a)

Juiz de Direito

b) Modelo de Portaria para regulamentar os atos ordinatórios do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil

Portaria n.º

O Doutor _____, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de _____, Estado de São Paulo, na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que trata dos atos ordinatórios, a serem praticados pela Secretaria, independentemente de determinação do Juízo, com o fim de proporcionar mero impulso processual;

CONSIDERANDO que a redação do indicado parágrafo deixa claro que os atos nele especificados – juntada e vista obrigatória – são meramente exemplificativos;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização dos serviços meramente ordinatórios do processo, sem a necessidade de que deles participe o Juiz, muito embora sujeitos a seu efetivo controle;

CONSIDERANDO o empenho do Juízo no intento da racionalização dos trabalhos a serem desenvolvidos durante o trâmite processual nos feitos em andamento nessa Vara Judicial;

CONSIDERANDO o princípio da economia, informativo de todo o sistema processual brasileiro, inclusive penal;

CONSIDERANDO a possibilidade de se estender a aplicação do art. 162, § 4º, também aos feitos regidos pelo Código de Processo Penal, isto em virtude da interação que deve haver no sistema processual brasileiro, bem como em razão do que ensina a Teoria Geral do Processo;

CONSIDERANDO o que dispõe a doutrina dominante sobre o assunto (*Código de Processo Civil Interpretado*, Coord. Antônio Carlos Marcato, Ed. Atlas, São Paulo, p.430), no sentido de que é aconselhável e recomendável que os juízo, sem exceder os limites da lei, especifiquem quais os atos ordinatórios que serão cumpridos, pela secretaria, independentemente de despacho judicial;

RESOLVE BAIXAR A PRESENTE PORTARIA, com o intuito de possibilitar à Unidade Judiciária a prática dos chamados atos meramente ordinatórios, ou de mero impulso processual:

Art. 1.º Poderá a serventia praticar, por sua própria iniciativa, independentemente de despacho, os chamados atos meramente ordinatórios, em todos os feitos em trâmite neste juízo, sejam de natureza cível ou criminal.

Art. 2.º Consideram-se atos meramente ordinatórios, dentre outros:

§ 1º. Nos processos cíveis em geral:

- a) a vista obrigatória de todos os atos processuais ao Ministério Público, tratando-se de qualquer das hipóteses do art.82, I e II, do Código de Processo Civil;
- b) a vista obrigatória ao(à) autor(a) quando da apresentação de contestação que contenha preliminares ou que tenha documentos, nos termos dos artigos 326, 327 e 398, todos do Código de Processo Civil;
- c) a vista à parte interessada quando da devolução de mandados e ARs. sem o efetivo cumprimento, quer seja pela insuficiência de diligências, quer seja por não ser a parte a ser citada/intimada encontrada;
- d) o desentranhamento de mandados para o efetivo cumprimento após a indicação do endereço ou depósito da diligência do ato;
- e) a vista dos autos à parte interessada quando da devolução de cartas precatórias, sem cumprimento, por não ser a parte interessada encontrada para a realização do ato, bem como quando encaminhados ofícios solicitando intimação da parte para providências;

- f) a vista às partes interessadas quando da juntada de laudos periciais, documentos, informações, etc, requisitados pelo juízo;
- g) a vista obrigatória ao(à) exeqüente e ao Ministério Público quando da apresentação de justificativa pelo executado, nas execuções alimentícias;
- h) a vista obrigatória ao exeqüente e Ministério Público quando da apresentação de comprovante de quitação do débito nas execuções alimentícias;
- i) a cobrança de informações ante o não envio de resposta aos ofícios e precatórias expedidas, findo o prazo determinado;
- j) a vista obrigatória quando do término dos prazos de sobrestamento/suspensão anteriormente deferidos;
- k) a vista obrigatória quando da devolução de mandados em que não efetivada a penhora, por falta de bens, ou com a descrição daqueles que guarnecem a residência do executado;

§ 2º Nos processos criminas e referentes a atos infracionais:

- a) o encaminhamento dos autos diretamente ao Ministério Público quando da chegada de inquéritos policiais, termos circunstanciados e processos administrativos, relatados ou não;
- b) a vista obrigatória dos autos ao Ministério Público, tratando-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante, liberdade provisória, representações por prisões temporárias e preventivas não requeridas por ele, e nas iniciais de queixa crime;
- c) a vista obrigatória ao Ministério Público e defesa sobre mandados e precatórias não cumpridas pela não localização daqueles que deveriam ter sido intimados;

Art. 3º. Quando da realização do ato ordinatório, deverá a serventia certificar, por meio da utilização de carimbo ou impresso próprio, que o faz com fundamento no art. 162, § 4.º, do CPC, e da presente Portaria;

Art. 4º Que, muito embora praticados de ofício pelos servidores da Secretaria, esses atos estarão sujeitos a efetivo controle pelo Juiz, que poderá,

II – Modelos para o Setor de Conciliação/Mediação:

MODELO I

CONVOCAÇÃO



COMARCA DE XXXXXX
CIRCUITO DE MEDIAÇÃO II

XXXXX, 10 de março de 2005.

Pelo presente, COMUNICO-LHE que o(a) Sr(a) BORRACHARIA SANTA RITA LIMA, representada por Tiago Guilardi Rodrigues, RG n° 41.045.587-8, estabelecida na Av. Dr. Carlos Burgos, n° 1.351 – Cidade-SP, solicitou tentativa de mediação junto a este Setor, envolvendo V.Sa., pretendendo o seguinte (síntese do necessário: Cobrança da quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), representada pelo cheque n° 932833, c/c/ n° 03-03289-2, ag. 0357, Banespa, de emissão da Recda.

Assim sendo, com o fim de evitar que seja promovida ação judicial contra V.Sa., o que certamente causar-lhe-á transtornos e despesas, em caso de eventual condenação, fica V. Sa. CONVOCADO(A) a comparecer perante este Circuito de Mediação, situado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX - SP, no próximo **dia 15 de março de 2005 às 17h20**, para tentativa de composição amigável do litígio.

Atenciosamente

NOME: BEL. XXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXXXXXX

2º CIRCUITO DE MEDIAÇÃO
POR ORDEM DA MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA XXXXX
DR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

À

Sra. OSCARLINA AP. BLOTTA PAULI

Rua Cel. Pedro Penteadado, n° 705 -

XXXXXXXXXXXX-SP

MODELO II
FICHA DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

CIRCUITO PRÉ-PROCESSUAL

Requerente: _____

Requerido: _____

Tempo da reclamação à mediação: _____

Origem da provocação: _____

Meio de intimação: _____

Mediador: _____

Tipo de caso: _____

Data da mediação: ____/____/____

Tempo gasto na mediação: _____

Resultado

- () Acordo
- () Acordo fora
- () Não acordo
- () Mediação prejudicada
 - a) () Ausência do reclamado
 - b) () Ausência do reclamante
 - c) () Ausência de ambos
- () Mediação redesignada

Observações: _____

MODELO III

TERMO DE AUSÊNCIA DE PARTE CITADA

COMARCA DE XXXXXXXXX

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 500/04

Aos 03 dias do mês de novembro de 2004, na sala de audiências do Circuito de Mediação II, sob a Presidência da MM. Juíza de Direito, Doutor XXXXXXXXX, presente o Mediador XXXXXXXXXXXXX, presente o Autor Roberto da Silva, acompanhado de seu Patrono, Dr. João da Silva, ausente o Reclamado, Carlos da Silva. Tentada conciliação a mesma resultou infrutífera em razão da ausência do Reclamado, embora o mesmo tenha sido citado, conforme fls. 70 verso. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei e subscrevi.

MM. Juiz: _____

Mediador: _____

Autor: _____

Patrono do Autor: _____

MODELO IV

TERMO DE AUSÊNCIA DE PARTE NÃO CITADA

COMARCA DE XXXXXXXXXXXXX

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 500/04

Aos 03 dias do mês de novembro de 2004, na sala de audiências do Circuito de Mediação II, sob a Presidência da MM. Juíza de Direito, Dr. XXXXXXXXX, presente o Mediador XXXXXXXXX, presente o Autor Roberto da Silva, acompanhado de seu Patrono, Dr. João da Silva, ausente o Reclamado, Carlos da Silva. Tentada conciliação a mesma resultou infrutífera em razão da ausência do Reclamado, não se tendo notícias de sua citação. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei e subscrevi.

MM. Juíza _____

Mediador: _____

Autor: _____

Patrono do Autor: _____

MODELO V

TERMO DE REDESIGNAÇÃO

COMARCA DE XXXXXXXXXXXXX

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 500/04

Aos 03 dias do mês de novembro de 2004, na sala de audiências do Circuito de Mediação II, sob a Presidência da MM. Juíza de Direito, Doutora XXXXXXXXXXXXX, presente o Mediador XXXXXXXXXXXXX, presentes as partes, como Autor Roberto da Silva, acompanhado de seu Patrono, Dr. João da Silva, e como Reclamado Antonio da Silva, acompanhado de seu Patrono, Dr. José da Silva. Instalada a sessão, pelas partes foi solicitada a redesignação da mediação, o que foi deferido, redesignando-se nova data para o dia 10 de novembro de 2004, às 15 horas, saindo os presentes cientes. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei e subscrevi.

MM. Juíza: _____

Mediador: _____

Autor: _____

Patrono do Autor: _____

Reclamado: _____

Patrono do Reclamado: _____

MODELO VI

FICHA DE MEDIAÇÃO PROCESSUAL

CIRCUITO PROCESSUAL

Proc. nº ____/____

Data da distribuição: _____

Data da triagem inicial (do 1º despacho): _____

Teor da triagem inicial: () Encaminhando ao circuito () Indeferimento () Emenda

Mediador: _____

Tipo de processo: _____

Data da mediação: ____/____/____

Tempo gasto na mediação: _____

Resultado

- () Acordo
- () Acordo fora
- () Não acordo
- () Mediação prejudicada
 - a) () Ausência do reclamado
 - b) () Ausência do reclamante
 - c) () Ausência de ambos
- () Mediação redesignada

Observações: _____

MODELO VII

TERMO DE MEDIAÇÃO NEGATIVA

COMARCA DE XXXXXXXXXX

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 500/04

Aos 03 dias do mês de novembro de 2004, na sala de audiências do Circuito de Mediação II, sob a Presidência da MM. Juíza de Direito, Doutora XXXXXXXXXXXX, presente o Mediador XXXXXXXXXXXX, presentes as partes, como Autor Roberto da Silva, acompanhado de seu Patrono, Dr. João da Silva, e como Reclamado Antonio da Silva, acompanhado de seu Patrono, Dr. José da Silva. Tentada a conciliação, a mesma resultou infrutífera. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei e subscrevi.

MM. Juíza: _____

Mediador: _____

Autor: _____

Patrono do Autor: _____

Reclamado: _____

Patrono do Reclamado: _____

MODELO VIII

TERMO DE ACORDO EM MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Termo de Conciliação nº 22/04

Requerente: José da Silva, filho de Raimundo da Silva e Maria da Silva, portador do R. G. 1.111.111, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua João Gerosa, nº 2001, XXXXXXXX-SP

Requerido: Fernando da Silva, filho de Manuel da Silva e Nair da Silva, R. G. nº 22.222.222-2, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Paulino, nº 61, XXXXXXXXXX-SP

Aos 28 de dezembro de 2004, na sala de audiências do Circuito de Mediação II, sob a Presidência da MM. Juíza de Direito, Doutora XXXXXXXXXXXXX, tendo funcionado como Mediador XXXXXXXXXXXXXXXX, presentes as partes, como Requerente **José da Silva**, e Requerido (a) **Fernando da Silva**, acompanhado de sua patrona Dra. Regina da Silva, OAB nº 00000. Tentada a composição, a mesma restou frutífera nos seguintes termos: 1) Reconhece o Requerido uma dívida no valor de R\$ 1050,00 (mil e cinqüenta reais), referente à nota promissória nº 10, vencida em 10 de junho de 2003, comprometendo-se a saldar a dívida em 07 parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 150,00 cada; 2) O pagamento da primeira parcela dar-se-á até o dia 10 de setembro de 2004 e as demais todo dia 10 dos meses subsequentes; 3) O pagamento será efetuado através de depósito na conta do Requerente, a saber: Banco do Brasil, agência nº 0000-0 (local), c.c. nº 0000-0, servindo os comprovantes de depósito como recibo; 4) Em caso de não pagamento de quaisquer das parcelas, haverá vencimento antecipado das parcelas vincendas, com execução forçada acrescida de juros, correção monetária e multa de 20% (vinte por cento); 5) Com o pagamento da última parcela, o Requerente devolverá ao Requerido a nota promissória descrita no item 01, mediante recibo; 6) Com o pagamento conforme estipulado acima, o Requerente dá total quitação do débito para nada mais pleitear; 7) O Requerente deverá comunicar ao Juízo caso não haja o inteiro cumprimento do acordo ora celebrado. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei e subscrevi.-

MM. Juíza:

Conciliador:

Requerente:

Requerido:

MODELO IX

TERMO DE ACORDO EM MEDIAÇÃO PROCESSUAL

Termo de Conciliação

Proc.nº 678/04

Autor(a): Ana Regina Franco Manduca

Requerido(a): Tellos – Fundação Embratel de Seguridade Social

Aos 07 de dezembro de 2004, na sala de audiências do Circuito de Mediação II, sob a Presidência da MM. Juíza de Direito, Doutora XXXXXXXXXXXX, tendo funcionado como mediador XXXXXXXXXXXX, presentes as partes, como Autor Ana Regina Franco Manduca, acompanhado de sua Advogada, Dra. Simone Medeiros de Souza OAB nº 214.403 e a Requerida Tellos – Fundação Embratel de Seguridade Social, representada pela Sra. Dagmar Abreu Sousa Correira, acompanhada de seu Advogado, Doutor Tiago Galvão Seveli, OAB nº 207.754. Inicialmente, requer o Requerido a juntada de carta de preposição, procuração e estatuto da empresa Tellos – Fundação Embratel de Seguridade Social, o que foi deferido. 1) Proposta a conciliação às partes, a mesma resultou frutífera em relação ao item “f” da petição inicial e infrutífera quanto aos demais itens; 2) O juízo oficiará à Tellos - Fundação Embratel de Seguridade Social solicitando a exclusão da Sra. Ana Regina Franco Manduca de seu quadro de associados; 3) O juízo oficiará ao INSS, solicitando que os pagamentos da Sra. Ana Regina Franco Manduca sejam feitos diretamente a ela. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei e subscrevi.-

MM. Juíza:

Mediador(a):

DD. Patrono do Autor(a)(s):

Autor(a)(s):

Reclamado(a)(s):

MODELO X

CONCLUSÃO

Em 08 de julho de 2005, faço o presente acordo concluso a Exma. Dr^a. *****, MM. Juíza de Direito da ** Vara da Comarca de ***/SP.

O Mediador:

TERMO DE CONCILIAÇÃO N^o ***/05

HOMOLOGO o acordo retro para que produza seus legais e jurídicos efeitos de direito, valendo, doravante, como título executivo.

*****, 08 de julho de 2005.

JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em ____ de _____ de 2005 recebo estes autos.

MODELO XI

VISTA

Em 08 de julho de 2005, faço vistas do presente acordo ao Dr. *****, DD. Promotor de Justiça da Comarca de ***/SP.

O Mediador:

Mediação nº ***/05

Meritíssima Juíza

De acordo com os termos pactuados, pela homologação.

*****, 08 de julho de 2005.

Promotor de Justiça

CONCLUSÃO

Em 08 de julho de 2005, faço o presente acordo concluso a Exma. Dr^a. *****, MM. Juíza de Direito da ** Vara da Comarca de ***/SP.

O Mediador:

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº ***/05

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos de direito, valendo o mesmo como título judicial.

Serra Negra, 08 de julho de 2005.

JUÍZA DE DIREITO

MODELO XII

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCILIADOR/MEDIADOR

Aos ***** dias do mês de ***** do ano de dois mil cinco, nesta cidade e Comarca de *****, Estado de São Paulo, no Fórum local, presentes a Excelentíssima Senhora Doutora *****, MM. Juíza de Direito, comigo Diretor de Serviço do Juizado Especial Cível, adiante nomeado, compareceu o (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) *****, a quem a MM. Juíza de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, desempenhar as funções de Conciliador/Mediador (a), nas audiências realizadas junto ao Setor de Conciliação/Mediação desta Comarca. Prestado assim o compromisso, prometeu cumpri-lo com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorífica não gera vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para constar lavrei o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ (*****), Diretor de Serviço do Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

MM. JUIZ DIRETOR: _____

MEDIADOR (A): _____

III – Modelos de despachos:

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Nomeio o DR.***** para patrocinar os interesses do requerente, concedendo ao mesmo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anote-se.

Tratando-se de direito de família, remetam-se os autos ao 1º Circuito de Mediação para agendamento de audiência de tentativa de conciliação, intimando-se o requerente e citando-se o requerido, constando do mandado que o prazo para apresentação de eventual contestação será de quinze dias e fluirá a partir da data da audiência, acaso resulte infrutífera a conciliação.

Sem prejuízo, oficie-se ao IMESC solicitando designação de data para os exames de praxe.

Quanto ao pedido de alimentos provisórios, os mesmos são incabíveis no momento, haja vista a falta de comprovação da obrigação alimentar.

Int, inclusive o M.P.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM PEDIDO DE ALIMENTOS

Nomeio o Dr.***** para patrocinar os interesses da requerente, concedendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Quanto ao pedido de alimentos provisórios, os mesmos são incabíveis no momento, haja vista a falta de comprovação da obrigação alimentar.

Tratando-se de direito de família, remetam-se os autos ao 1º Circuito de Mediação para agendamento de audiência, intimando-se a autora e citando-se o requerido, constando do mandado que o prazo para apresentação de eventual contestação será de quinze dias e fluirá a partir da data da audiência, acaso resulte infrutífera a conciliação.

Sem prejuízo, oficie-se ao IMESC solicitando a designação de data para os exames de praxe.

Int.

HOMOLOGAÇÃO EM RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

HOMOLOGO o acordo de fl.02, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, conseqüentemente, determino a suspensão do presente feito, até a vinda da nova certidão do Registro Civil, na qual deverão permanecer os dados relativos à mãe, acrescentando-se o nome do pai, bem como os nomes dos avós paternos, quais sejam, ***** e ***** e alterando-se o nome da requerente, que passará a se chamar “*****”.

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para as providências cabíveis.

Após a vinda da nova certidão, abra-se vista ao representante do Ministério Público, vindo os autos conclusos para extinção.

Int.

SEPARAÇÃO

Nomeio a DR^a ***** para patrocinar os interesses do requerente, concedendo ao mesmo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anote-se.

Tratando-se de direito de família, remetam-se os autos ao 1º Circuito de Mediação para agendamento de audiência, intimando-se o requerente e citando-se a requerida, constando do mandado que o prazo para apresentação de eventual contestação será de quinze dias e fluirá a partir da data da audiência, acaso resulte infrutífera a conciliação.

Int, cientificando-se o M.P.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL

O acordo atende aos interesses dos separandos, que são capazes, e não infringe norma vigente. Assim, homologo, para que produza efeitos, a separação consensual, dissolvendo a sociedade conjugal, nos termos dos artigos 1120 e 1124, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 34, da Lei nº 6.515/77.

Expeça-se mandado de averbação.

AÇÃO DE ALIMENTOS SEM ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Nomeio o DR.***** para patrocinar os interesses da autora, concedendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anote-se.

Remetam-se os autos ao 1º Circuito de Mediação para agendamento de audiência, intimando-se a autora e citando-se as rés, constando do mandado que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da data da audiência, **acaso resulte infrutífera a conciliação.**

Int.

AÇÃO DE ALIMENTOS COM ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Nomeio o DR.***** para patrocinar os interesses da requerente, concedendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.

Nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 5.478/68, que dispõe sobre a ação de alimentos e dá outras providências, arbitro alimentos provisórios equivalentes a ½ (meio) salário mínimo, levando em consideração o fato de inexistir no ventre dos autos qualquer elemento comprobatório dos rendimentos do requerido. Os alimentos provisórios passarão a ser devidos da citação deste Intime-se-o.

Tratando-se de direito de família, remetam-se os autos ao 1º Circuito de Mediação para agendamento de audiência, intimando-se a requerente e citando-se o requerido, constando do mandado que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da data da audiência, **acaso resulte infrutífera a conciliação.**

Int.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Nomeio a Dr^a *****, para patrocinar os interesses do requerente concedendo ao mesmo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.

Tratando-se de direito já regulamentado judicialmente (fls.12/13), concedo antecipadamente a tutela para permitir que o requerente visite seus filhos na forma estipulada.

Remetam-se os autos ao 1º Circuito de Mediação para agendamento de audiência, intimando-se o autor e citando-se a requerida, constando do mandado que o prazo para apresentação de eventual contestação será de quinze dias e fluirá a partir da data da audiência, acaso resulte infrutífera a conciliação.

Int.

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Nomeio a DR^a *****, para patrocinar os interesses do requerente, concedendo ao mesmo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.

INDEFIRO, por ora, a fixação de alimentos privisórios, por não haver nos autos comprovação da renda do requerido.

Ao Primeiro Circuito de Mediação para designação de data para realização de audiência de conciliação, intimando-se o requerente e citando-se a requerida, constando do mandado que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, passará a fluir a partir da data da audiência, **acaso resulte infrutífera a conciliação.**

Int.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS I

Nomeio o DR.*****, para patrocinar os interesses da exequente, concedendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anote-se.

Ao primeiro Circuito de Mediação para designação de data para realização de audiência de conciliação, intimando-se a exequente e citando-se as executadas, constando do mandado que o prazo de 03 dias, para efetuar o pagamento das pensões supostamente em atraso, provar que o fizeram ou justificarem a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de, não o fazendo, serem decretadas suas prisões civis por até 03 (três) meses, (art.733 e parágrafos do CPC), **começará a fluir da data da audiência, acaso resulte infrutífera a conciliação.**

Int.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS II

1-) Nomeio a Drª *****, para patrocinar os interesses da exequente, concedendo à mesma, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anote-se.

2-) Considerando que se trata de alimentos, nada obsta ao juízo, posto que até constitucionalmente amparado pela prioridade absoluta, em “cindir” o pedido, tendo por norte a satisfação do pedido; posto que de acordo com os princípios informativos da jurisdição determino:

a-) Remetam-se os autos ao primeiro Circuito de Mediação para designação de data para realização de audiência de conciliação, intimando-se a exequente e citando-se o executado, constando do mandado que o prazo de 03 (três) dias, para efetuar o pagamento das pensões supostamente em atraso (R\$ *****,**), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de, não o fazendo, ser decretada sua prisão civil por até 03 (três) meses (art.733 e parágrafo do CPC), **começará a fluir da data da audiência, acaso resulte infrutífera a conciliação.**

b-) E que, também no caso de resultar infrutífera a conciliação, esgotada e vencida a providência anterior, deverá a execução prosseguir pelo saldo de R\$ *****,** (***** reais).

3-) Int.

DIVÓRCIO

Nos termos do Ato Normativo nº 313/03-PGJ-CGMP/CPJ, determino a retirada da tarja verde da autuação.

Remetam-se os autos ao 1º Circuito de Mediação para agendamento de audiência, intimando-se o requerente e citando-se a requerida, constando do mandado que o prazo para apresentação de eventual contestação será de quinze dias e fluirá a partir da data da audiência, acaso resulte infrutífera a conciliação.

Int.

EXECUÇÃO

Remetam-se os autos ao segundo Circuito de Mediação para designação de data para realização de audiência de conciliação, intimando-se o exequente e citando-se a executada, constando do mandado, que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para pagamento ou oferecimento de bens à penhora passará a fluir a partir da data da audiência, **acaso resulte infrutífera a conciliação.**

Int.

DESPEJO COM FIADOR

Ao segundo Circuito de Mediação para designação de data para realização de audiência de conciliação, intimando-se o requerente e citando-se o requerido, constando do mandado que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar ou requerer a emenda da mora (artigo 62, inciso II, da Lei 8245/91), passará a fluir a partir da data da audiência, **acaso resulte infrutífera a conciliação.**

Notifique-se a fiadora e dê-se ciência a eventuais sublocatários ou ocupantes do imóvel.

Int.

COBRANÇA

Nomeio a Dr^a *****, para patrocinar os interesses da requerente, concedendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anote-se.

Remetam-se os autos ao 2º Circuito de Mediação para agendamento de audiência, intimando-se a requerente e citando-se o requerido, constando do mandado que o prazo para apresentação de eventual contestação será de quinze dias e fluirá a partir da data da audiência, acaso resulte infrutífera a conciliação.

Int.

SUMÁRIO

Diante da declaração de fl.13, concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anote-se.

Ao segundo Circuito de Mediação para designação de data para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Cite-se e intime-se a ré, para os termos da presente, advertindo-a de que eventual contestação deverá ser ofertada na audiência infra designada, sob pena de revelia (parágrafo 2º, do artigo 277 do CPC).

Int.

MONITÓRIA

Ao segundo Circuito de Mediação para designação de data para realização de audiência de conciliação, intimando-se a requerente e citando-se o requerido, constando do mandado que o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do débito ou oferecer embargos passará a fluir a partir da data da audiência, **acaso resulte infrutífera a conciliação,** advertindo-o que na primeira hipótese, ou seja, de pagamento do débito, ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art.1102c., § 1º do Código de Processo Civil.

Int.

Quadro colocado após o recebimento da conclusão, para designação de audiência

PRIMEIRO/SEGUNDO CIRCUITO DE MEDIAÇÃO DA COMARCA DE SERRA NEGRA AUDIENCIA EM _____ DE _____ DE 2005, ÀS _____ HORAS.

IV - PROVIMENTO CSM N. 893/2004

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PROVIMENTO Nº 893/2004
09.11.2004**

PROVIMENTO Nº 893/2004

Autoriza a criação e instalação do Setor de Conciliação ou de Mediação nas Comarcas e Foros do Estado

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de feitos que tramitam pelas Unidades Judiciárias do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura da conciliação, que propicia maior rapidez na pacificação dos conflitos e não apenas na solução da lide, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução do número de processos judiciais, podendo ser tentada a qualquer tempo, conforme dispõe o artigo 125, IV, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO os bons resultados do "Setor de Conciliação em Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça", instituído, em caráter experimental, pelo Provimento CSM nº 783/2002, e, em definitivo, pelo Provimento CSM nº 843/2004;

CONSIDERANDO os precedentes do "Setor Experimental de Conciliação no Fórum João Mendes Jr.", instituído pelo Provimento CSM nº 796/2003; "Setor Experimental de Conciliação de Família no Foro Regional Santo Amaro", instituído pelo Provimento CSM nº 864/2004; "Projeto Piloto de Mediação da Vara da Infância e Juventude de Guarulhos", aprovado em sessão de 19/9/2003 do Conselho Superior da Magistratura; "Setor Experimental de Mediação na Vara da Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí" e os "Postos de Atendimento e Conciliação do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas, em parceria com as Faculdades de Direito", aprovados em sessão do Conselho Superior da Magistratura, de 30/8/2004;

CONSIDERANDO as diretrizes do "Projeto de Gerenciamento de Casos" desenvolvido pelo Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais - CEBEPEJ, com a participação de magistrados, promotores e advogados, consistente em sistema de gerenciamento que orienta a conduta do juiz para uma efetiva condução dos processos judiciais sob sua responsabilidade e introduz meios alternativos de solução dos conflitos, sendo a conciliação ou a mediação, um de seus pilares; a implementação, com êxito, desse projeto, nas Comarcas de Patrocínio Paulista e Serra Negra, com autorização do Conselho Superior da Magistratura - processo G 37.979/2004 - DEMA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação e instalação, nas Comarcas e Foros da Capital e do Interior do Estado, do Setor de Conciliação, para as questões cíveis que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, questões de família e da infância e juventude.

Parágrafo único - A efetiva instalação e início de funcionamento do Setor de Conciliação deverão ser comunicados ao Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 2º - Os magistrados das varas envolvidas com o Setor, da Comarca ou Foro respectivo, escolherão um

juiz coordenador e outro adjunto, responsáveis pela administração e bom funcionamento do Setor.

Artigo 3º - Poderão atuar como conciliadores, voluntários e não remunerados, magistrados, membros do Ministério Público e procuradores do Estado, todos aposentados, advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais, professores, profissionais de outras áreas, todos com experiência, reputação ilibada e vocação para a conciliação.

§ 1º - Os conciliadores não terão vínculo e sua atuação não acarretará despesas para o Tribunal de Justiça.

§ 2º - Os conciliadores atuarão sob orientação dos magistrados coordenadores e demais juízes das varas envolvidas com o Setor, e se submeterão a atividades e cursos preparatórios e de reciclagem, a cargo desses juízes, com apoio da Escola Paulista da Magistratura, do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais-CEBEPEJ, e de outras entidades que a tanto se proponham, sem custos para o Tribunal de Justiça.

§ 3º - Magistrados da ativa poderão atuar como conciliadores, voluntariamente ou mediante designação do Tribunal de Justiça, não havendo impedimento à atuação de membros do Ministério Público e procuradores do Estado da ativa, desde que não haja incompatibilidade com suas atribuições. Poderão ser nomeados conciliadores os funcionários aposentados do Tribunal de Justiça, bem como os da ativa, em horário e esquema que não prejudique as suas atribuições normais.

§ 4º - Aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos em lei para os juízes e auxiliares da justiça.

Artigo 4º - A tentativa de conciliação poderá ocorrer antes do ajuizamento da ação ou durante o seu curso, em qualquer fase.

§ 1º - Antes do ajuizamento da ação, comparecendo o interessado, facultativamente, por si, ou encaminhado através do Juizado Especial Cível, ou do Ministério Público na atividade de atendimento ao público, o funcionário ou voluntário do Setor de Conciliação ouvirá sua reclamação, sem reduzi-la a termo, emitindo, no ato, carta-convite à parte contrária, informativa da data, horário e local da sessão de conciliação; a carta será encaminhada ao destinatário, pelo próprio reclamante, ou pelo correio, podendo esse convite ser feito, ainda, por telefone, fax, ou meio eletrônico; a única anotação que se fará sobre o litígio se refere aos nomes dos litigantes, na pauta de sessões do Setor.

§ 2º - Nesta fase pré-processual, comparecendo as partes à sessão, obtida a conciliação, será reduzida a termo, assinado pelas partes, devidamente qualificadas, e pelo conciliador, em seguida submetida à homologação pelo juiz coordenador ou adjunto, ou, no seu impedimento momentâneo, por qualquer dos magistrados em exercício na Comarca ou Foro, valendo como título executivo judicial; as partes poderão ser assistidas, durante a sessão de conciliação e na assinatura do termo de acordo, por seus advogados, constituídos ou nomeados para o ato; o Ministério Público será ouvido nos casos em que deva intervir o Órgão; será feito o registro dos acordos, na íntegra, em livro próprio do Setor, sem distribuição; em caso de não cumprimento do acordo o interessado poderá ajuizar a execução do título judicial, a ser distribuída livremente a uma das varas cíveis, ou de família, ou da infância e juventude, conforme a matéria versada no título executivo; não obtida a conciliação, o interessado será orientado quanto à possibilidade de buscar a satisfação de seu eventual direito na Justiça Comum ou no Juizado Especial.

§ 3º - Já ajuizada a ação, ficará a critério do juiz do feito, a qualquer tempo, inclusive na fase do artigo 331 do Código de Processo Civil, determinar, por despacho, o encaminhamento dos autos ao Setor de Conciliação, visando a tentativa de solução amigável do litígio; recomenda-se fazê-lo, preferencialmente, após o recebimento da petição inicial, determinando a citação do réu e sua intimação, por mandado ou carta, para comparecimento à audiência no Setor de Conciliação, constando do mandado ou carta que o prazo para apresentação da resposta começará a fluir a partir da data da audiência se, por algum motivo, não for obtida a conciliação; para a audiência serão intimados, também, os advogados das partes, pela imprensa.

§ 4º - Nesta fase processual, comparecendo as partes à sessão, obtida a conciliação será reduzida a termo, assinado pelas partes, advogados e conciliador, ouvido o Ministério Público nas hipóteses em que deva atuar o Órgão, e homologada pelo juiz do processo ou, no seu impedimento momentâneo, por outro Magistrado de uma

das varas envolvidas com o Setor; a homologação deverá ocorrer logo após a audiência, intimando-se as partes presentes; não obtida a conciliação, o que constará do termo, os autos retornarão ao respectivo Ofício Judicial para normal prosseguimento; a requerimento de ambas as partes, poderá o Setor redesignar a sessão dentro dos 30 dias subseqüentes.

§ 5º - Poderão ser convocados para a sessão de conciliação, a critério do conciliador e com a concordância das partes, profissionais de outras áreas, como médicos, engenheiros, contadores, mecânicos, funileiros, avaliadores e outros, apenas no intuito de, com neutralidade, esclarecer as partes sobre questões técnicas controvertidas e assim colaborar com a solução amigável do litígio, proibida a utilização desses esclarecimentos como prova no processo.

§ 6º - A pauta de audiências do Setor de Conciliação será independente em relação à pauta do juízo, designadas as audiências de conciliação em prazo não superior a 30 dias da reclamação ou do recebimento dos autos no Setor.

§ 7º - O encaminhamento dos casos ao Setor de Conciliação não prejudica a atuação do juiz do processo na busca da solução consensual ou a realização de outras formas de conciliação ou de mediação.

Artigo 5º - O Setor de Conciliação poderá ser dividido em Setor de Conciliação da Família, Infância e Juventude e Setor de Conciliação Cível, com conciliadores e pautas de audiências próprias. Poderão colaborar, como conciliadores, no Setor de Conciliação da Família, Infância e Juventude, além de outros profissionais, os psicólogos e os assistentes sociais do juízo.

Artigo 6º - O Setor de Conciliação funcionará nas dependências do Fórum, devendo o juiz diretor disponibilizar o espaço físico, viável a celebração de convênios com Universidades, Escolas ou Entidades afins para a cessão de estrutura física, equipamentos e pessoal para a instalação e funcionamento do Setor de Conciliação, sem custos para o Tribunal de Justiça, dependendo a celebração desses convênios, de autorização da Presidência do Tribunal.

§ 1º - Os ofícios judiciais da Comarca ou Foro em que instalado disponibilizarão seus funcionários para atuarem no Setor de Conciliação, podendo adotar sistema de rodízio entre os funcionários.

§ 2º - O movimento do Setor de Conciliação será controlado pelo juiz coordenador, de modo a compatibiliza-lo com a respectiva estrutura material e funcional, podendo, justificada e criteriosamente, limitar o recebimento de processos das varas, para não comprometer a eficiência do atendimento no Setor.

Artigo 7º - O Setor de Conciliação, sob responsabilidade do juiz coordenador, fará o controle estatístico de suas atividades, anotando a quantidade de casos atendidos, audiências realizadas, conciliações obtidas, audiências não realizadas, motivo da não realização das audiências, prazo da pauta de audiências, percentual de conciliações obtidas em relação aos casos atendidos, percentual de conciliações obtidas em relação às audiências realizadas, entre outros dados relevantes; esses dados serão separados, por assunto: cível, família, infância e juventude, e por conciliador.

§ 1º - A Corregedoria Geral da Justiça providenciará para a inserção das estatísticas do Setor de Conciliação no movimento judiciário do Estado.

§ 2º - A Assessoria de Informática do Tribunal providenciará para que o gerenciamento do Setor de Conciliação seja inserido no sistema informatizado.

§ 3º - Os dados estatísticos do Setor de Conciliação poderão ser fornecidos ao Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais-CEBEPEJ, e a outras entidades que demonstrarem interesse, mediante solicitação, para a aferição dos resultados e formulação de propostas para constante aperfeiçoamento do sistema, sem custos para o Tribunal de Justiça.

Artigo 8º - O conciliador, as partes e seus advogados ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, não sendo tais ocorrências consideradas

para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

Artigo 9º – Aplicam-se à mediação, no que for pertinente, as regras dos dispositivos anteriores, relativas ao Setor de Conciliação.

Artigo 10 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, reafirmada a vigência, no que for compatível, dos provimentos e atos anteriores que, especificamente, instituíram Setores de Conciliação ou de Mediação.

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

LUIZ ELIAS TÂMBARA

Presidente do Tribunal de Justiça

MOHAMED AMARO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CSM N. 953/2005:

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO Nº 953/2005 09.08.2005

PROVIMENTO CSM Nº 953/2005

Autoriza e disciplina a criação, instalação e funcionamento do "Setor de Conciliação ou de Mediação" nas Comarcas e Foros do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os bons resultados dos setores de conciliação já instalados, inicialmente em caráter experimental, em Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição do Tribunal de Justiça, autorizados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura;

CONSIDERANDO o crescente número de setores de conciliação e mediação instalados em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para instalação e as condições de funcionamento dos referidos setores nos diversos Fóruns e Comarcas do Estado, a fim de fomentar a cultura da conciliação, conforme autorizado pelo artigo 125, IV, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as diretrizes do "Projeto de Gerenciamento de Casos", desenvolvido pelo Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais – CEBEPJ, com a participação de magistrados, promotores e advogados;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer normas que permitam maior flexibilidade aos setores de conciliação, tendo em vista a diversidade de condições entre as Comarcas e Foros regionais, dando nova redação ao provimento nº 893/04;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação e instalação, nas Comarcas e Foros da Capital e do Interior do Estado, do Setor de Conciliação, para as questões cíveis que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, questões de família e da infância e juventude, observadas as regras deste Provimento.

§ 1º - A efetiva instalação e início de funcionamento do Setor de Conciliação deverão ser comunicados ao Conselho Superior da Magistratura.

§ 2º - Instalado o setor, todos os magistrados das respectivas áreas envolvidas nele terão participação.

Artigo 2º - A Presidência do Tribunal indicará, dentre os magistrados integrantes dos setores, em suas respectivas Comarcas ou Fóruns, um juiz coordenador e outro adjunto, responsáveis pela administração e bom funcionamento do setor.

§ 1º - Em cada sede de Circunscrição, no Interior, e no Fórum João Mendes Júnior, na Capital, será constituída, ainda, comissão integrada por cinco juízes, indicados pelos magistrados das áreas envolvidas pelos setores, para acompanhamento das atividades do setor de conciliação.

Artigo 3º - Poderão atuar como conciliadores, voluntários e não remunerados, magistrados, membros do Ministério Público e procuradores do Estado, todos aposentados, advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais, outros profissionais selecionados, todos com experiência, reputação ilibada e vocação para a conciliação, previamente aferida pela Comissão de Juízes ou Juiz coordenador, quando não constituída a Comissão.

§ 1º - Os conciliadores não terão vínculo empregatício e sua atuação não acarretará despesas para o Tribunal de Justiça;

§ 2º - Os conciliadores atuarão sob orientação dos magistrados coordenadores e demais juízes das varas envolvidas com o Setor, e deverão submeter-se a atividades, cursos preparatórios, realizados, preferencialmente, em até 180 dias após a instalação do setor, e de reciclagem, a cargo desses Juízes e de entidades, que a tanto se proponham, sem custos para o Tribunal de Justiça;

§ 3º - Magistrados da ativa poderão atuar como conciliadores, voluntariamente ou mediante designação do Tribunal de Justiça, não havendo impedimento à atuação de membros do Ministério Público e Procuradores do Estado da ativa, desde que não haja incompatibilidade com suas atribuições. Poderão ser nomeados conciliadores os funcionários aposentados do Tribunal de Justiça, bem como os da ativa, em horário que não prejudique as suas atribuições normais;

§ 4º - Aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos em lei para os juízes e auxiliares da justiça.

Artigo 4º - A tentativa de conciliação poderá ocorrer antes do ajuizamento da ação.

§ 1º - Comparecendo o interessado diretamente, encaminhado através do Juizado Especial Cível ou pelo Ministério Público na atividade de atendimento ao público, o funcionário ou voluntário do Setor de Conciliação colherá sua reclamação, sem reduzi-la a termo, emitindo, no ato, carta-convite à parte contrária, informativa da data, horário e local da sessão de conciliação, facultada, ainda, a solicitação por meio de representante legal;

§ 2º - A carta será encaminhada ao destinatário, pelo próprio reclamante, ou pelo correio, podendo esse convite ser feito, ainda, por telefone, fax, ou meio eletrônico. A única anotação que se fará sobre o litígio refere-se aos nomes dos litigantes, na pauta de sessões do Setor;

§ 3º - Será feito o registro dos acordos, na íntegra, em livro próprio do Setor, sem distribuição;

§ 4º - Não obtida a conciliação, as partes serão orientadas quanto à possibilidade de buscar a satisfação de eventual direito perante a Justiça Comum ou Juizado Especial;

§ 5º - Descumprido o acordo, o interessado poderá ajuizar a execução do título judicial, a ser distribuída livremente a uma das Varas competentes, conforme a matéria versada no título executivo;

Art. 5º - Já ajuizada a ação, ficará a critério do juiz que preside o feito, a qualquer tempo, inclusive na fase do artigo 331 do Código de Processo Civil, determinar, por despacho, o encaminhamento dos autos ao Setor de Conciliação, visando a tentativa de solução amigável do litígio.

§ 1º - Recomenda-se a adoção desta providência, preferencialmente, após o recebimento da petição inicial, determinando a citação do réu e sua intimação, por mandado ou carta, para comparecimento à audiência no Setor de Conciliação, constando do mandado ou carta que o prazo para apresentação da resposta começará a fluir a partir da data da audiência se, por algum motivo, não for obtida a conciliação;

§ 2º - Para a audiência serão intimados, também, os advogados das partes, pela imprensa ou outro meio de comunicação certificado nos autos.

Art. 6º - Nas fases processual ou pré-processual, comparecendo as partes à sessão, obtida a conciliação será esta reduzida a termo, assinado pelas partes, advogados e conciliador, ouvido o Ministério Público, nas hipóteses em que necessária sua intervenção, na própria sessão ou em dois dias, se não for possível a sua presença, e homologada por um dos juízes das Varas abrangidas pelo setor, ou, no impedimento, por qualquer dos juízes em exercício na Comarca ou Fórum, valendo como título executivo judicial;

§ 1º - Realizada a homologação, as partes presentes serão intimadas naquele mesmo ato;

§ 2º - Não obtida a conciliação, o que constará do termo, os autos retornarão ao respectivo Ofício Judicial para normal prosseguimento; a requerimento de ambas as partes, poderá o Setor redesignar a sessão dentro dos 30 dias subseqüentes.

Art. 7º - Poderão ser convocados para a sessão de conciliação, a critério do conciliador e com a concordância

das partes, profissionais de outras áreas, como médicos, engenheiros, contadores, mecânicos, funileiros, avaliadores, psicólogos, assistentes sociais e outros, apenas no intuito de, com neutralidade, esclarecer as partes sobre questões técnicas controversas e assim colaborar com a solução amigável do litígio, proibida a utilização desses esclarecimentos como prova no processo.

Art. 8º - A pauta de audiências do Setor de Conciliação será independente em relação à pauta do juízo e as audiências de conciliação serão designadas em prazo não superior a 30 dias da reclamação ou do recebimento dos autos no Setor.

Art. 9º - O encaminhamento dos casos ao Setor de Conciliação não prejudica a atuação do juiz do processo, na busca da composição do litígio ou a realização de outras formas de conciliação ou de mediação.

Artigo 10 - O Setor de Conciliação poderá ser dividido em Setor de Conciliação da Família, Infância e Juventude e Setor de Conciliação Cível, com conciliadores e pautas de audiências próprias. Poderão colaborar, como conciliadores, no Setor de Conciliação da Família, Infância e Juventude, além de outros profissionais, os psicólogos e os assistentes sociais do juízo.

Artigo 11 - O Setor de Conciliação funcionará nas dependências do Fórum, devendo o juiz diretor disponibilizar o espaço físico, viável a celebração de convênios com Universidades, escolas ou entidades afins para a cessão de estrutura física, equipamentos e pessoal para a instalação e funcionamento do Setor de Conciliação, sem custos para o Tribunal de Justiça, dependendo a celebração desses convênios, de prévia autorização da Presidência do Tribunal.

§ 1º - Os ofícios judiciais da Comarca ou Foro em que instalado o Setor de Conciliação disponibilizarão seus funcionários para nele atuarem, podendo adotar sistema de rodízio entre os funcionários.

§ 2º - O movimento do Setor de Conciliação será controlado pelo juiz coordenador, de modo a compatibilizá-lo com a respectiva estrutura material e funcional, podendo, justificadamente e criteriosamente, regular a quantidade e a natureza dos processos encaminhados pelas Varas, para não comprometer a eficiência do Setor.

Artigo 12 - O Setor de Conciliação, sob responsabilidade do juiz coordenador, fará o controle estatístico de suas atividades, anotando a quantidade de casos atendidos, audiências realizadas, conciliações obtidas, audiências não realizadas, motivo da não realização das audiências, prazo da pauta de audiências, percentual de conciliações obtidas em relação aos casos atendidos, percentual de conciliações obtidas em relação às audiências realizadas, entre outros dados relevantes, com separação dos dados por assunto: cível, família, infância e juventude, e por conciliador.

§ 1º - A Corregedoria Geral da Justiça tomará as providências cabíveis para a inserção das estatísticas do Setor de Conciliação no movimento judiciário do Estado.

§ 2º - A Assessoria de Informática do Tribunal providenciará para que o gerenciamento do Setor de Conciliação seja inserido no sistema informatizado.

§ 3º - Os dados estatísticos do Setor de Conciliação poderão ser fornecidos a entidades que demonstrarem interesse, mediante solicitação, para a aferição dos resultados e formulação de propostas, visando ao constante aperfeiçoamento do sistema, sem custos para o Tribunal de Justiça.

Artigo 13 - O conciliador, as partes, seus advogados e demais envolvidos nas atividades, ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, não sendo tais ocorrências consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

Artigo 14 - Aplicam-se à mediação, no que forem pertinentes, as regras dos dispositivos anteriores, relativas ao Setor de Conciliação.

Artigo 15 - O "Setor Experimental de Conciliação Cível do Fórum João Mendes Junior" passa a denominar-se "Setor de Conciliação Cível", integrado por todas as Varas Cíveis do referido Fórum.

Artigo 16 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, reafirmada a vigência, no que for compatível, dos provimentos e atos anteriores que, especificamente, instituíram Setores de Conciliação ou de

Mediação, e revogados os provimentos nºs 893/04 e 796/03 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 7 de julho de 2005.

LUIZ TÂMBARA

Presidente do Tribunal de Justiça

MOHAMED AMARO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE

Corregedor Geral da Justiça